

Proc. Administrativo 8- 911/2025

De: Maria P. - SMGP - SAAG - LIC

Para: SMGP - SAAG - LIC - Diretoria Técnica em Contratos e Licitação

Data: 30/12/2025 às 17:39:01

Setores envolvidos:

SMGP - SAAG - COMP, SMGP - SAAG - LIC, SMJC, SMIURB

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA: Pavimentação Intertravada Rua Laís Carneiro Muniz - Bairro Guaricana

Edital e anexos .

—
Atenciosamente,

Maria Claudia da Silva Pio

Diretora do Departamento de Licitações e Contratos

Anexos:

ANEXO_I_A_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR.pdf

ANEXO_I_B_TERMOS_DE_REFERENCIA.pdf

ANEXO_I_C_BDI_CRONOGRAMA_E_PLANILHA_ORCAMENTARIA.pdf

ANEXO_I_D_PROJETO.pdf

CP_E_0112025_PAVIMENTACAO_INTERTRAVADA.pdf



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA REUTILIZADA COM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO (ESPESSURA 8 CM), INCLUINDO EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA COM 0,10 M DE ESPESSURA, GUIAS, SARJETAS E SARJETÕES TIPO PMSP, NA RUA LAÍS CARNEIRO MUNIZ, LOCALIZADA NO BAIRRO GUARICANA – MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP.

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1. Descrição da Necessidade de Contratação

O Município de Iguape/SP, por meio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SMIURB)**, identificou a necessidade de execução de obra de **pavimentação intertravada reutilizada com blocos sextavados de concreto (espessura 8 cm)** na **Rua Laís Carneiro Muniz**, localizada no **Bairro Guaricana**.

A via encontra-se atualmente **sem pavimentação adequada, com leito irregular e deficiências no escoamento das águas pluviais**, o que gera **difícultade de trafegabilidade, acúmulo de lama em períodos chuvosos e formação de poeira em períodos secos**, comprometendo a segurança de pedestres e veículos, além de causar desgaste prematuro nas vias de acesso.

A intervenção visa **melhorar a infraestrutura urbana e a drenagem superficial**, proporcionando melhores condições de circulação, acessibilidade e conforto à população local.

A pavimentação intertravada reutilizada foi adotada como solução técnica adequada por apresentar **baixo custo de manutenção, rapidez de execução e caráter sustentável**, uma vez que serão reaproveitados blocos intertravados provenientes de outras obras municipais.

A obra será custeada com **recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual n. 2025.038.71892 de autoria da Deputada Edna Macedo (LOA 2025)**, complementados por **contrapartida municipal** (Fichas nº 231 e 232), conforme manifestação da Secretaria Adjunta Financeira.

2. Demonstração da Previsão da Contratação no PCA

O Município de Iguape ainda **não possui o Plano de Contratações Anual (PCA)** formalmente implantado.

Entretanto, a presente contratação está **alinhada às ações prioritárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SMIURB**, previstas no planejamento interno da pasta, que contempla **obras de pavimentação, drenagem e requalificação da malha viária urbana** como parte das metas de melhoria da infraestrutura e mobilidade municipal.

Além disso, a obra encontra-se **vinculada à execução de recursos provenientes da Emenda Parlamentar Estadual de autoria da Deputada Edna Macedo**, consignada na Lei



Orçamentária Anual (LOA) do Estado de São Paulo – Exercício 2025, destinada a investimentos em **infraestrutura urbana**.

Assim, ainda que o Município esteja em fase de adequação para adoção plena do PCA, a presente contratação **integra o planejamento setorial da SMIURB e encontra respaldo no orçamento vigente e nas diretrizes de governo municipal**.

3. Requisitos da Contratação

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, administrativos e legais:

1. **Conformidade com o projeto básico e planilha orçamentária** elaborados pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SMIURB**, utilizando como referência a **tabela CDHU – versão 199 (base agosto/2025)**;
2. **Execução de pavimentação intertravada reutilizada com blocos sextavados de concreto (espessura 8 cm)**, devidamente limpos e reaproveitados de outras obras municipais, assentados sobre **base em brita graduada compactada com 0,10 m de espessura**;
3. **Execução de guias, sarjetas e sarjetões tipo PMSP**, moldados “in loco” em concreto fck 25 MPa, com acabamento conforme padrões técnicos da Prefeitura de Iguape/SP;
4. **Emprego de materiais de qualidade comprovada**, observando as normas técnicas **ABNT NBR 9781 (blocos de concreto intertravados)**, **NBR 15116 (brita graduada)** e **NBR 7212 (preparo e controle do concreto)**;
5. **Responsável técnico habilitado**, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida junto ao **CREA/SP**, acompanhando a execução durante todo o período contratual;
6. **Execução dos serviços conforme cronograma físico-financeiro e Termo de Referência**, sob o **regime de empreitada por preço global**, com **prazo de execução de 180 dias corridos**;
7. **Garantia da segurança, sinalização e limpeza do canteiro de obras**, com atendimento às normas de segurança do trabalho e ao Código de Posturas do Município de Iguape;
8. **Custos e encargos** incluídos no preço global, abrangendo materiais, equipamentos, transporte, mão de obra, encargos sociais, tributos e lucro, conforme **BDI de 26,85%** aplicado ao valor estimado;
9. O financiamento da obra será composto por recursos da Emenda Parlamentar Estadual da Deputada Edna Macedo (LOA 2025) no valor de R\$ 100.000,00 e por contrapartida municipal no valor de R\$ 44.193,84, conforme manifestação da Secretaria Adjunta Financeira (Fichas nº 231 e nº 232), com base no Mapa de Preços juntado aos autos.

4. Estimativas da Quantidade

As estimativas de quantidades foram obtidas a partir do **projeto básico, planilha orçamentária e memória de cálculo** elaborados pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SMIURB**, considerando o levantamento topográfico da via e a metodologia construtiva definida.

A intervenção compreende **178,13 metros lineares** de extensão e **895,32 m² de área total pavimentada**, abrangendo os seguintes quantitativos principais:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA – PRINCESA DO LITORAL SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS



Item	Código CDHU	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
1	02.08.020	Placa de identificação para obra	m ²	6,00
2	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	m ²	1.031,66
3	54.01.400	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	m ²	1.031,66
4	54.01.210	Execução de base em brita graduada (esp. 0,10 m)	m ³	89,53
5	54.20.130	Reassentamento de pavimentação em lajota de concreto, espessura 8 cm, com rejunte em areia	m ²	895,32
6	11.18.040	Lastro de pedra britada	m ³	7,44
7	54.06.151	Execução de perfil extrusado (guias e sarjetas)	m ³	22,32
8	11.01.630	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	m ³	22,32
9	54.06.170	Sarjetão tipo PMSP moldado in loco fck 25 MPa	m ³	3,05

As quantidades estimadas foram definidas com base nas **condições reais de campo e nas seções transversais representadas no projeto**, podendo sofrer **pequenas variações durante a execução**, desde que devidamente justificadas e aprovadas pela fiscalização.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado com fundamento no **artigo 23, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, adotando como base a **planilha de custos unitários da CDHU – versão 199 (base agosto/2025)**, considerada referência oficial para obras públicas no Estado de São Paulo.

As composições de preços utilizadas refletem **valores médios de mercado atualizados** e compatíveis com serviços de natureza semelhante, garantindo a **economicidade e a conformidade técnica** da estimativa orçamentária.

A adoção da tabela CDHU como fonte de referência atende ao princípio da **padronização e da objetividade**, previsto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e assegura coerência entre os custos estimados e os praticados por órgãos públicos estaduais e municipais.

Não foram identificadas variações relevantes de preço que comprometam a estimativa, sendo os valores compatíveis com o mercado regional e com contratações similares registradas por municípios de porte equivalente.

O levantamento de preços, portanto, **substitui a cotação direta de mercado** neste momento, considerando que a **fase preparatória** será complementada pela **pesquisa de preços do setor de compras e licitações** durante a instrução do processo, conforme o **fluxograma da Fase I da SMIURB**.

O levantamento foi complementado por pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras (Mapa de Preços – dezembro/2025), a qual confirmou a aderência do orçamento estimado em relação aos preços de mercado, conforme orientação do Parecer Jurídico juntado ao processo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA – PRINCESA DO LITORAL SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS



6. Estimativa do Valor da Contratação

 GOVERNO DO MUNICIPIO DE IGUAPE Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras OBRA: PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA REUTILIZADA DE VIAS URBANAS LOCAL: RUA LAIS CARNEIRO MUNIZ - BAIRRO DA GUARICANA - IGUAPE - SP PLANILHA ORÇAMENTÁRIA Versão: CDHU 199 c/ desoneração Data Base: Agosto/2025 BDI = 26,85%								
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$) SEM BDI	PR. UNIT.(R\$) COM BDI	VALOR (R\$)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					SUB TOTAL 1 R\$ 9.145,59
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	6,00	R\$ 893,85	R\$ 1.133,85	R\$ 6.803,09
1.2	CDHU	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	M2	1031,66	R\$ 1,79	R\$ 2,27	R\$ 2.342,50
2			RUA LAIS CARNEIRO MUNIZ					SUB TOTAL 2 R\$ 135.048,25
2.1			PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA REUTILIZADA					
2.1.1	CDHU	54.01.400	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	M2	1031,66	R\$ 26,39	R\$ 33,48	R\$ 34.535,56
2.1.2	CDHU	54.01.210	Base de brita graduada	M3	89,53	R\$ 281,84	R\$ 357,51	R\$ 32.008,23
2.1.3	CDHU	54.20.130	Reassentamento de pavimentação em lajota de concreto, espessura 8 cm, com rejunte em areia	M2	895,32	R\$ 29,85	R\$ 37,86	R\$ 33.901,05
2.2			GUIA/SARJETA EXTRUSADA E DE SARJETÃO CONCRETO					
2.2.1	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	7,44	R\$ 218,14	R\$ 276,71	R\$ 2.058,73
2.2.2	CDHU	54.06.151	Execução de perfil extrusado no local, sem concreto	M3	22,32	R\$ 411,51	R\$ 522,00	R\$ 11.651,05
2.2.3	CDHU	11.01.630	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	M3	22,32	R\$ 616,13	R\$ 781,56	R\$ 17.444,44
2.2.5	CDHU	54.06.170	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	M3	3,05	R\$ 891,51	R\$ 1.130,88	R\$ 3.449,19
TOTAL GERAL								R\$ 144.193,84
Observação: Valores retirados do Boletim Referencial de Custos 199 com desoneração da CDHU.								

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO e RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.1doc.com.br/verificacao/5EB0-E995-762E-85CB>



A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na **tabela de custos unitários da CDHU – versão 199 (base agosto/2025)**, adotada como referência oficial pelo Governo do Estado de São Paulo para obras públicas de engenharia, conforme art. 23, §3º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

O orçamento foi construído a partir dos **quantitativos obtidos no projeto básico e na memória de cálculo**, considerando os preços unitários de mercado atualizados e a aplicação do **BDI de 26,85%**, conforme metodologia utilizada pela **SMIURB** em processos de mesma natureza.

Composição da Estimativa Global

Descrição	Valor Estimado (R\$)
Custos diretos (materiais, mão de obra e equipamentos)	113.645,02
Encargos e custos indiretos + BDI (26,85%)	30.548,82
Valor Total Estimado	R\$ 144.193,84

O valor global de **R\$ 144.193,84 (cento e quarenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)** representa o custo total da execução dos serviços, incluindo todos os insumos, encargos, transporte, administração local e lucro.

A obra será custeada com **recursos da Emenda Parlamentar Estadual da Deputada Edna Macedo (LOA 2025)**, complementados por **contrapartida municipal**, conforme manifestação da **Secretaria Adjunta Financeira**, vinculada às **Fichas nº 231 e nº 232**.

O valor global será custeado mediante recursos da Emenda Parlamentar Estadual da Deputada Edna Macedo, no valor de R\$ 100.000,00, complementados com recursos próprios de contrapartida municipal no valor de R\$ 44.193,84, conforme fichas orçamentárias nº 231 e nº 232, confirmadas pela Secretaria Adjunta Financeira, atendendo ao disposto no Parecer Jurídico e no Mapa de Preços juntado.

7. Descrição da Solução como um Todo

A solução adotada consiste na **execução de pavimentação intertravada reutilizada com blocos sextavados de concreto (espessura 8 cm)**, com base em brita graduada de 0,10 m de espessura compactada, incluindo a **execução de guias, sarjetas e sarjetões tipo PMSP** em concreto fck 25 MPa.

A escolha do **pavimento intertravado reutilizado** baseia-se em critérios de **sustentabilidade, economia e eficiência técnica**, uma vez que permite o reaproveitamento de blocos retirados de outras vias municipais, reduzindo custos e impactos ambientais, além de facilitar manutenções futuras e reparos de redes subterrâneas.

O método construtivo previsto compreende as seguintes etapas:

1. **Serviços preliminares**, com instalação de placa de obra e locação topográfica da área;
2. **Abertura e conformação da caixa de pavimento**, com compactação do subleito;
3. **Execução da base em brita graduada (0,10 m)**, devidamente nivelada e compactada;



4. **Reassentamento dos blocos intertravados reutilizados (8 cm)**, com rejunte em areia seca e alinhamento adequado;
5. **Execução de guias, sarjetas e sarjetões tipo PMSP**, moldados “in loco” em concreto fck 25 MPa;
6. **Limpeza, acabamento e entrega da obra**, com escoamento superficial eficiente e alinhamento ao perfil das vias adjacentes.

O projeto foi elaborado considerando a topografia local e o escoamento das águas pluviais, garantindo **drenagem superficial adequada, segurança viária e durabilidade da pavimentação**.

A execução dos serviços será fiscalizada pela equipe técnica da **SMIURB**, com acompanhamento do engenheiro gestor e do fiscal de contrato designados, assegurando conformidade técnica e qualidade na entrega do objeto.

8. Justificativas para o Parcelamento

A presente contratação **não será objeto de parcelamento**, tendo em vista que os serviços de pavimentação intertravada, base em brita graduada, guias, sarjetas e sarjetões tipo PMSP **constituem um conjunto técnico e operacional indivisível**, necessário à execução integral do projeto.

O fracionamento deste objeto comprometeria a **continuidade técnica, a padronização dos serviços e o controle de qualidade da obra**, além de dificultar o gerenciamento contratual e a responsabilidade técnica única exigida para obras de engenharia.

Dessa forma, a contratação será realizada sob o **regime de empreitada por preço global**, abrangendo todos os serviços, materiais, equipamentos, transporte, encargos e demais insumos necessários à entrega completa do objeto, conforme previsto no **Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Projeto Básico**.

A adoção deste modelo garante **economicidade, eficiência e clareza na execução e medição dos serviços**, em conformidade com o disposto no **art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidas

Com a execução da presente obra, espera-se alcançar resultados concretos nas dimensões **técnica, funcional, ambiental e social**, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade de vida da população do **Bairro Guaricana**.

Os principais resultados pretendidos são:

1. **Melhoria das condições de trafegabilidade e segurança viária**, garantindo conforto e acessibilidade para pedestres, ciclistas e veículos;
2. **Eliminação de pontos de acúmulo de lama e poeira**, assegurando o escoamento superficial adequado das águas pluviais;
3. **Redução dos custos de manutenção viária**, por meio da utilização de blocos intertravados reutilizados, de fácil reposição e durabilidade comprovada;
4. **Aproveitamento de materiais reaproveitados de obras municipais**, reduzindo impactos ambientais e promovendo práticas sustentáveis na gestão pública;



5. **Valorização urbana e melhoria do aspecto visual da via**, integrando o bairro ao conjunto de ações municipais de requalificação de vias públicas;
6. **Atendimento à demanda da comunidade local**, fortalecendo a política de investimentos descentralizados e a eficiência da aplicação de recursos públicos.

Com a conclusão dos serviços, a Rua Laís Carneiro Muniz passará a oferecer **condições adequadas de circulação, drenagem e manutenção**, representando ganho real de infraestrutura e bem-estar coletivo, em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano de Iguape/SP.

A execução está em conformidade com o Parecer Jurídico, que reconheceu a regularidade técnica da estimativa e da metodologia aplicadas, observando a correlação com os valores de mercado.

10. Providência a serem Adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato

Antes da celebração do contrato, deverão ser observadas e concluídas as seguintes providências administrativas e técnicas, de modo a assegurar a regularidade do processo licitatório e a conformidade legal da contratação:

1. **Cadastro do item e abertura das requisições** referentes à **emenda parlamentar (recurso estadual)** e à **contrapartida municipal**, junto ao setor de **Patrimônio/Almoxarifado**;
2. **Manifestação da Secretaria Adjunta Financeira** quanto à **ficha e à dotação orçamentária** específica para custeio da obra (Fichas nº 231 e 232), vinculadas ao **convênio da Deputada Estadual Edna Macedo (LOA 2025)**;
3. **Elaboração e aprovação do Termo de Referência (TR)**, com detalhamento do objeto, regime de execução, critérios de medição e forma de pagamento;
4. **Verificação da compatibilidade orçamentária e disponibilidade financeira** para garantir o equilíbrio fiscal da execução contratual;
5. **Análise jurídica do edital e da minuta contratual**, conforme o **art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando a legalidade dos termos e das cláusulas;
6. **Publicação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e demais meios oficiais;
7. **Designação formal do gestor e do fiscal do contrato**, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**;
8. **Assinatura do contrato administrativo** com a empresa vencedora, com emissão da respectiva **Ordem de Serviço**, marcando o início efetivo da execução.
9. **Inclusão do mapa de preços** juntado pelo setor de Compras, nos termos do art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021.
10. **Juntar ao processo o Mapa de Preços atualizado** emitido pelo Setor de Compras e Licitações;
11. **Anexar o Parecer Jurídico prévio**, que reconheceu a regularidade da instrução documental e do enquadramento legal da contratação.

Essas providências são indispensáveis para garantir **transparência, planejamento e legalidade**, assegurando a execução da obra em conformidade com os princípios da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os da **eficiência, economicidade e interesse público**.



11. Contratações Correlatadas e ou Interdependentes

A presente contratação **não possui dependência direta** de outras contratações em andamento, podendo ser executada de forma **autônoma**, desde que observadas as providências orçamentárias e administrativas previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

Entretanto, **existe correlação técnica** com outras intervenções de infraestrutura urbana sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SMIURB)**, especialmente aquelas voltadas à **requalificação viária, drenagem pluvial e pavimentação intertravada em áreas adjacentes**, visando garantir a **padronização dos serviços, a continuidade do escoamento superficial e a uniformidade do pavimento urbano**.

Caso sejam identificadas necessidades de **intervenções complementares**, como ajustes em drenagem existente, melhorias na sinalização ou na acessibilidade de calçadas, essas poderão ser objeto de **contratações complementares futuras**, de caráter independente, respeitando o planejamento setorial e as diretrizes orçamentárias do município.

Assim, a execução desta obra **integra o conjunto de ações do programa municipal de requalificação urbana**, não havendo impedimentos técnicos ou administrativos para sua realização isolada.

12. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais

A execução da obra poderá gerar **impactos ambientais temporários e localizados**, típicos de atividades de infraestrutura urbana, os quais serão **devidamente mitigados** mediante o cumprimento das normas técnicas e das boas práticas de engenharia.

Os principais impactos previstos são:

1. **Geração de resíduos sólidos inertes**, provenientes da escavação, cortes e reaproveitamento de blocos intertravados;
2. **Emissão de poeira e ruído** durante as fases de terraplenagem, transporte e compactação;
3. **Trânsito de veículos e máquinas** no entorno da obra, com possível interferência temporária na rotina local;
4. **Risco de assoreamento pontual**, em caso de manejo inadequado de solo e entulho.

Como medidas de controle e mitigação, deverão ser adotadas as seguintes ações:

- Utilização de **blocos intertravados reutilizados**, reduzindo o consumo de novos insumos e contribuindo para a **sustentabilidade e economia circular**;
- **Gestão adequada dos resíduos**, priorizando o reaproveitamento e a destinação ambientalmente correta, conforme legislação vigente;
- **Umedecimento periódico** do solo durante os serviços de escavação, para minimizar a dispersão de poeira;
- **Sinalização, isolamento e limpeza diária da frente de serviço**, garantindo segurança a pedestres e veículos;



- **Controle de ruído** e manutenção preventiva de equipamentos para minimizar impactos sonoros;
- **Execução restrita ao horário comercial**, evitando incômodos à comunidade.

Com tais medidas, os impactos ambientais serão **de baixa magnitude e reversíveis**, mantendo-se **dentro dos parâmetros aceitáveis da legislação ambiental vigente**, especialmente conforme as diretrizes da **Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981)** e do **Código Ambiental do Estado de São Paulo (Lei nº 9.509/1997)**.

13. Posicionamento Conclusivo

Diante da análise técnica, econômica e operacional desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação intertravada reutilizada com blocos sextavados de concreto (espessura 8 cm) na Rua Laís Carneiro Muniz – Bairro Guaricana, Município de Iguape/SP**, representa a **solução mais vantajosa, eficiente e sustentável** para atender à necessidade identificada pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SMIURB)**.

A proposta contempla o **reaproveitamento de blocos intertravados provenientes de outras obras municipais**, assegurando **redução de custos, menor impacto ambiental e agilidade na execução**, além de promover **melhoria significativa da infraestrutura viária e da qualidade de vida da população local**.

Os custos estimados, calculados com base na **tabela CDHU – versão 199 (base agosto/2025)** e acrescidos do **BDI de 26,85%**, estão **compatíveis com os valores de mercado** e atendem aos princípios da **economicidade, eficiência e sustentabilidade**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

A execução da obra será **financiada por meio de recursos da Emenda Parlamentar Estadual da Deputada Edna Macedo (LOA 2025)**, complementados por **contrapartida municipal (Fichas nº 231 e 232)**, com **prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos**, sob o **regime de empreitada por preço global**.

Dessa forma, conclui-se pela **viabilidade técnica, orçamentária e jurídica da contratação**, recomendando-se a **prossecução das etapas subsequentes do processo licitatório**, conforme fluxograma da **Fase I da SMIURB**, com base nos princípios de **planejamento, transparência e legalidade** estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**.

Após análise técnica, orçamentária e jurídica, reconhece-se a viabilidade da contratação, nos termos do Parecer Jurídico previamente juntado, e diante da confirmação de fontes de recursos pela Secretaria Adjunta Financeira, vinculadas às fichas nº 231 e nº 232, e pela compatibilidade dos valores mediante o mapa de preços elaborado pelo Setor de Compras, conclui-se pela continuidade do procedimento licitatório.

Iguape (SP), 30 de Dezembro de 2025.

Ricardo Oliveira Ragni de Castro Leite
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA – PRINCESA DO LITORAL SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA REUTILIZADA COM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO (ESPESSURA 8 CM), INCLUINDO EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA COM 0,10 M DE ESPESSURA, GUIAS, SARJETAS E SARJETÕES TIPO PMSP, NA RUA LAÍS CARNEIRO MUNIZ, LOCALIZADA NO BAIRRO GUARICANA – MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP.

Termo de Referência (TR)

1. Definição do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação intertravada reutilizada com blocos sextavados de concreto (espessura 8 cm)**, incluindo execução de base em brita graduada de 0,10 m de espessura, guias, sarjetas e sarjetões tipo PMSP, na Rua Laís Carneiro Muniz, localizada no **Bairro Guaricana – Município de Iguape/SP.**

Os serviços deverão ser executados **conforme projeto básico, planilha orçamentária, memorial de cálculo, seção transversal e demais documentos técnicos** elaborados pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SMIURB**, observando rigorosamente as especificações da **tabela CDHU – versão 199 (base agosto/2025)** e as normas técnicas aplicáveis da **ABNT**.

O **regime de execução** será por **empreitada por preço global**, abrangendo **mão de obra, equipamentos, materiais, transporte, encargos sociais, tributos e demais custos diretos e indiretos** necessários à perfeita execução e conclusão da obra.

A contratação será custeada com **recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual da Deputada Edna Macedo (LOA 2025)**, complementados por **contrapartida municipal**, conforme manifestação da **Secretaria Adjunta Financeira** vinculada às **Fichas nº 231 e 232**.

2. Fundamentação da Contratação

A presente contratação tem por finalidade **executar serviços de pavimentação intertravada reutilizada** com blocos sextavados de concreto (espessura 8 cm), base em brita graduada de 0,10 m, guias, sarjetas e sarjetões tipo PMSP, na **Rua Laís Carneiro Muniz**, localizada no **Bairro Guaricana – Município de Iguape/SP.**

A intervenção justifica-se pela **necessidade de melhoria da infraestrutura viária**, tendo em vista que a via se encontra atualmente **sem pavimentação adequada, com leito irregular e ausência de dispositivos de drenagem superficial**, o que compromete a trafegabilidade e causa transtornos frequentes aos moradores, especialmente em períodos de chuva, devido à formação de lama e acúmulo de água.

A adoção do **pavimento intertravado reutilizado** foi definida como **solução técnica mais vantajosa**, por apresentar:



- **Menor custo de implantação e manutenção**, quando comparado a outros tipos de revestimento;
- **Maior flexibilidade estrutural e facilidade de substituição local em caso de manutenção de redes subterrâneas**;
- **Sustentabilidade**, ao reaproveitar blocos intertravados provenientes de outras vias municipais, reduzindo impactos ambientais e gastos públicos;
- **Rapidez de execução e durabilidade adequada** às condições de tráfego local.

A pavimentação será acompanhada da **execução de guias, sarjetas e sarjetões em concreto fck 25 MPa**, que garantirão o correto escoamento superficial das águas pluviais, evitando o surgimento de erosões e o desgaste prematuro do pavimento.

A obra será custeada com **recursos da Emenda Parlamentar Estadual de autoria da Deputada Edna Macedo (LOA 2025)**, complementados por **contrapartida municipal**, conforme manifestação da Secretaria Adjunta Financeira, vinculadas às **Fichas nº 231 e nº 232**.

A contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.125/2023, na **modalidade Concorrência de Forma Eletrônica**, conforme art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021. O julgamento das propostas observará o critério do tipo menor preço global, conforme art. 33, I, da Lei 14.133/2021.

Portanto, a contratação é **necessária e tecnicamente adequada**, atendendo aos princípios da **eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público**, em conformidade com o **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, integrando o conjunto de ações do **Programa Municipal de Requalificação Viária e Urbana** conduzido pela **SMIURB**.

A presente contratação conta com parecer jurídico favorável, já juntado aos autos, que reconheceu a regularidade da instrução documental e autorizou a continuidade do processo. Os recursos encontram-se assegurados pela Emenda Parlamentar Estadual de autoria da Deputada Edna Macedo, complementados por contrapartida municipal, conforme manifestação da Secretaria Adjunta Financeira e fichas orçamentárias nº 231 e nº 232.

3. Descrição da Solução

A solução técnica adotada consiste na **execução de pavimentação intertravada reutilizada com blocos sextavados de concreto (espessura 8 cm)**, reaproveitados de obras anteriores do município, assentados sobre **base em brita graduada com 0,10 m de espessura compactada**, contemplando ainda a **execução de guias, sarjetas e sarjetões tipo PMSP**, moldados in loco em concreto **fck = 25 MPa**.

O método construtivo foi definido de forma a garantir **durabilidade, fácil manutenção e sustentabilidade**, aproveitando materiais já pertencentes ao patrimônio público e reduzindo a necessidade de aquisição de novos insumos.

A execução seguirá o seguinte sequenciamento técnico:

1. **Serviços preliminares**, incluindo instalação de placa de obra e locação topográfica da área de intervenção;
2. **Abertura e regularização da caixa de pavimento**, com conformação e compactação do subleito;



3. **Execução da base granular**, em brita graduada (BGS) com 0,10 m de espessura compactada e umidade controlada;
4. **Assentamento dos blocos intertravados sextavados reutilizados**, com rejunte em areia seca, garantindo travamento e nivelamento adequados;
5. **Execução de guias e sarjetas extrusadas e sarjetões tipo PMSP**, moldados in loco em concreto usinado fck 25 MPa;
6. **Limpeza e acabamento final da via**, com retirada de resíduos e nivelamento do pavimento final.

A área total de intervenção é de aproximadamente **895,32 m²**, com **extensão estimada de 178,13 metros lineares**.
O projeto visa assegurar **escoamento superficial eficiente, segurança viária e integração estética com as vias adjacentes**.

A execução será realizada sob o **regime de empreitada por preço global**, conforme projeto básico, planilha orçamentária, memorial de cálculo e cronograma físico-financeiro anexos, com **prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da **emissão da Ordem de Serviço**.

4. Requisitos de Contratação

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, administrativos e legais estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SMIURB**, observando o princípio do planejamento previsto na **Lei nº 14.133/2021**, bem como as normas específicas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, a seguir listadas.

4.1. Normas Técnicas Aplicáveis

A execução dos serviços deverá atender às seguintes normas e referências técnicas:

- **NBR 9781** – Blocos de concreto para pavimentação – Especificação e métodos de ensaio;
- **NBR 15953** – Execução de pavimentos intertravados de concreto;
- **NBR 15116** – Brita graduada para base e sub-base de pavimentos;
- **NBR 5738 / 5739 / 12655** – Concreto – Preparo, controle e recebimento;
- **NBR 8451-1 e 2** – Guias e sarjetas de concreto – Especificação e ensaio;
- **NBR 15575** – Desempenho de edificações em obras de infraestrutura urbana;
- **Manual de Pavimentação do DNIT** – 3ª edição, 2006.

4.2. Requisitos Técnicos Mínimos

A contratada deverá apresentar:

- **Responsável técnico** com registro ativo no **CREA/SP** e **ART específica** para execução dos serviços;
- **Equipamentos compatíveis** com o porte e complexidade da obra, conforme exigências do projeto básico;
- **Equipe qualificada**, incluindo mestre de obras e operários com experiência comprovada em pavimentação intertravada;
- **Controle tecnológico** dos materiais empregados, especialmente concreto e brita graduada, mediante registros de ensaios e amostras.



4.3. Requisitos Administrativos

- Apresentação de **cronograma físico-financeiro** detalhado, compatível com o prazo de 180 dias corridos;
- Cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho;
- Manutenção da **vigência e regularidade da documentação fiscal e técnica** durante todo o período contratual;
- Disponibilização de **engenheiro residente** durante a execução da obra, quando solicitado pela fiscalização;
- Emissão de **ART de execução** e, ao término, de **ART de conclusão dos serviços**.

4.4 Requisitos Legais

- Cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 3.125/23;
- Modalidade: **Concorrência Eletrônica, do tipo menor Preço Global**, conforme art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021;
- Responsabilidade técnica registrada no CREA ou CAU.

4.5 Subcontratação

- Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar partes do objeto até o limite autorizado de 80% (oitenta por cento), excetuando as funções de gerência, direção e chefia, que serão de exclusividade do contratado art.122 da Lei nº 14.133/2021.
- O CONTRATADO deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado (caso ocorra), que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório. (art. 122 §1º da Lei 14.133/2021).
- O subcontratado deverá apresentar no prazo de até 15 dias todas as documentações relativas ao artigo incisos I, II e III da lei federal do artigo 62 da lei14.133/2021.

4.6 Dos Prazos e da Forma de Execução

- a)** A empresa vencedora uma vez CONTRATADA, se obriga a dar início às obras objeto da presente Licitação, num prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias a contar da data de ciência pela CONTRATADA da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.
- b)** O prazo de vigência contratual será **de 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c)** O prazo da execução dos serviços será de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da **emissão da ordem de serviço**, conforme previsto no cronograma físico-financeiro e na legislação aplicável.



4.5. Condições Complementares

- A contratada será responsável pela **sinalização e segurança do canteiro de obras**, devendo garantir condições adequadas de tráfego e acesso aos imóveis lindeiros;
- Deverá manter o local **limpo, livre de entulhos e resíduos** durante toda a execução;
- A obra deverá ser executada **em conformidade com o projeto básico**, sendo vedadas alterações sem autorização formal da SMIURB;
- Todo material a ser reutilizado (blocos intertravados) deverá ser **pré-selecionado e aprovado pela fiscalização** quanto ao estado de conservação e desempenho;
- O transporte e armazenamento dos blocos reutilizados serão de responsabilidade integral da contratada.

A observância a estes requisitos é condição indispensável para a **assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço**, conforme disposto nos arts. 18 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

A execução financeiro-orçamentária foi confirmada pela Secretaria Adjunta Financeira, mediante dotação vinculada às fichas nº 231 e nº 232, atendendo ao disposto nos art. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico favorável anexado.

5. Modelo de Execução do Contrato

A execução contratual dar-se-á sob o **regime de empreitada por preço global**, conforme disposto no art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a **execução completa do objeto**, com fornecimento de **mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas** necessárias à perfeita conclusão da obra.

Neste regime, o contratado se obriga a **executar integralmente o conjunto dos serviços especificados no projeto básico e no presente Termo de Referência**, mediante **valor fixo e previamente acordado**, sem reajuste por variação de quantidades, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e tecnicamente justificadas.

O modelo de execução adotado assegura **maior controle financeiro, previsibilidade orçamentária e compatibilidade entre o escopo físico e o valor global contratado**, além de simplificar o gerenciamento e a fiscalização, conforme boas práticas de gestão de obras públicas e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá observar as seguintes diretrizes operacionais:

- Executar os serviços **de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado** pela SMIURB;
- Realizar **medições mensais** com base no avanço físico real, devidamente atestado pela fiscalização;
- Submeter previamente à aprovação da fiscalização qualquer **alteração técnica, quantitativa ou qualitativa** nos serviços;
- Garantir **acompanhamento técnico permanente** por profissional habilitado com **ART ativa** no CREA/SP;
- Cumprir integralmente as **especificações técnicas, memoriais descritivos e desenhos** que integram o projeto básico.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA – PRINCESA DO LITORAL SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS



A execução será supervisionada e fiscalizada por equipe técnica da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SMIURB**, a quem caberá o **atesto das medições e a verificação da conformidade dos serviços** executados.

O prazo contratual de **180 (cento e oitenta) dias corridos** será contado a partir da **emissão da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativa técnica e autorização formal da autoridade competente.

6. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por equipe técnica designada pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SMIURB**, em conformidade com os **arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021**, garantindo o acompanhamento integral da execução física e financeira dos serviços, desde a emissão da ordem de serviço até o recebimento definitivo da obra.

6.1. Designação de Gestor e Fiscal

Serão formalmente designados os seguintes servidores:

ORDEM	NOME / CPF	CARGO/FUNÇÃO	DESPACHO
1	Ricardo Oliveira Ragni de Castro Leite	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	Gestor
2	Thiago Alex da Silva Moraes	Diretor Técnico de Atividades	Fiscal

Competências: realizar a verificação in loco da execução dos serviços, atestar medições, verificar conformidade técnica e de qualidade, solicitar correções e registrar ocorrências em diário de obra.

Ambos os agentes exercerão suas atribuições de forma coordenada, mantendo registros formais das etapas executadas, das medições realizadas e dos relatórios de acompanhamento, conforme determina o **art. 7º, §1º, inciso IV, e art. 117, §3º, da Lei nº 14.133/2021**.

6.2. Instrumentos de Gestão e Controle

Durante a execução contratual, deverão ser observados os seguintes instrumentos de controle e acompanhamento:

- **Diário de Obra** – documento oficial de registro técnico, contendo datas, medições, condições climáticas, recursos empregados, intercorrências e ordens de serviço emitidas;
- **Boletins de Medição (BMS)** – relatórios mensais de aferição física dos serviços executados, devidamente atestados pela fiscalização;
- **Relatórios Fotográficos** – comprovação visual da execução dos serviços em todas as etapas;
- **Planilha de Acompanhamento Financeiro** – controle dos pagamentos conforme o cronograma físico-financeiro;
- **Relatórios de Conformidade** – verificações periódicas de atendimento às normas técnicas e ambientais.



6.3. Responsabilidade do Contratado

A contratada deverá:

- Manter **responsável técnico com ART ativa** durante todo o período de execução;
- Atender prontamente às orientações da fiscalização e registrar o cumprimento das determinações;
- Garantir **comunicação formal e tempestiva** com o gestor e o fiscal, por meio de relatórios, ofícios e e-mails institucionais;
- Adotar medidas de **segurança do trabalho, proteção ambiental e controle de qualidade** compatíveis com as exigências do contrato.

6.4. Responsabilidade da Administração

A SMIURB será responsável por:

- Assegurar o suporte administrativo e técnico necessário à execução do contrato;
- Providenciar a emissão tempestiva das ordens de serviço e autorizações;
- Atestar as medições e encaminhar as solicitações de pagamento ao setor financeiro;
- Aplicar penalidades em caso de descumprimento contratual, conforme previsto no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**.

Este modelo de gestão garante **transparência, rastreabilidade e controle técnico-financeiro** da execução contratual, assegurando que o objeto contratado seja entregue **com qualidade, dentro do prazo e em conformidade com o interesse público**.

Os pagamentos observarão o regime de contrapartida municipal e recursos de emenda parlamentar, proporcionalmente às fontes de financiamento registradas na dotação orçamentária, conforme planilha financeira.

7. Critérios de Medição e de Pagamento

A medição e o pagamento dos serviços serão realizados de forma **mensal e proporcional ao avanço físico comprovado da obra**, observando-se os parâmetros estabelecidos no **cronograma físico-financeiro aprovado pela SMIURB**.

7.1. Critérios de Medição

As medições deverão refletir fielmente a execução física dos serviços, conforme projeto e planilha orçamentária, sendo apuradas pela **fiscalização da SMIURB** com base em:

- Boletins de Medição de Serviços (BMS) emitidos pela contratada e atestados pelo Fiscal do Contrato;
- Relatórios fotográficos das frentes de serviço, comparando as etapas executadas com o cronograma previsto;
- Conferência in loco dos quantitativos executados e verificação da conformidade técnica;
- Percentuais de avanço compatíveis com as metas mensais e a execução física acumulada.



A medição somente será aceita se acompanhada da respectiva **ART de execução**, comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, e relatório de conformidade emitido pela fiscalização.

7.2. Critérios de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições aprovadas, mediante emissão de **Nota Fiscal Eletrônica**, observadas as seguintes condições:

- O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias** após o protocolo da nota fiscal atestada e devidamente instruída;
- Os valores serão calculados sobre o **percentual de execução física efetivamente comprovado**, deduzindo-se eventuais adiantamentos ou glosas;
- As retenções legais de **ISSQN, INSS, IRRF e contribuições previdenciárias** serão aplicadas conforme a legislação vigente;
- As medições não configuram aceitação definitiva dos serviços, sujeitando-se à revisão até o recebimento definitivo da obra.

7.3. Condições Gerais

- Não serão aceitas medições parciais de etapas não concluídas ou sem vistoria da fiscalização;
- Os serviços rejeitados ou executados em desconformidade com o projeto deverão ser refeitos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração;
- O pagamento das parcelas fica condicionado à **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** da contratada;
- O último pagamento somente será efetuado após o **recebimento definitivo da obra** e a apresentação do **Termo de Recebimento Definitivo**, conforme o **art. 141, §2º da Lei nº 14.133/2021**.

Os critérios ora definidos visam assegurar **transparência, rastreabilidade e equilíbrio financeiro do contrato**, garantindo a **adequada contraprestação pelos serviços efetivamente executados e atestados pela SMIURB**.

O valor estimado e a metodologia adotada estão compatíveis com os preços de mercado e foram validados em Mapa de Preços elaborado pelo Setor de Compras (REQ 2488 e REQ 2489), conforme orientação jurídica.

8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

8.1 Modalidade e Fundamentação Legal

A contratação será realizada por meio de **Concorrência Eletrônica**, do tipo menor preço global, em conformidade com os arts. 28, II, 33, I e o art. 56, I da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.125/2023. O certame ocorrerá em plataforma eletrônica oficial, através do site (www.bll.org.br) assegurando a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.2 Critério de Julgamento

O julgamento será realizado pelo critério do tipo **menor preço global**, observadas as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos. As propostas serão submetidas à fase de lances eletrônicos, e posteriormente



classificadas pela equipe de apoio e pregoeiro designado.

8.3 Documentos de Habilitação

As empresas licitantes deverão apresentar, após a fase de lances, a documentação de habilitação exigida pelos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

I – Regularidade Jurídica

- a) Cópia do Contrato Social e alterações posteriores ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registradas na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Firma Individual, o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício.
- b) Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da Certidão Simplificada, com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação, expedida pela Junta Comercial do Estado, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na LC nº 123/06 e alterações posteriores.

II) Da Regularidade Fiscal E Trabalhista

- a) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

III) Da Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante (art. 69 inciso II da Lei 14.133/2021).

IV) Da Qualificação Técnica

- A Licitante deverá apresentar atestado(s), emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade anterior similar em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão da Licitante para realização do objeto licitado. Entende-se por compatível a comprovação da prestação de serviços no conjunto dos atestados, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das quantidades ora licitadas. (Súmula 24 do TCE/SP).
 - Profissional - Registro ou inscrição do profissional, no Conselho Regional de Engenharia e
- Av Adhemar de Barros, 1070, Jd Porto do Ribeira, CEP 11920-000, Iguape/SP. Tel 013 3848 6100, ramal 6829. e-mail: engenharia@iguape.sp.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA – PRINCESA DO LITORAL SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS



Agronomia - CREA da região a que estiverem vinculados;

V) Das Parcelas de Maior Relevância ou Valor Significativo

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANT 50% MÍN
2.1.1	CDHU	54.01.400	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	M2	1031,66	515,83
2.1.2	CDHU	54.01.210	Base de brita graduada	M3	89,53	44,77
2.1.3	CDHU	54.20.130	Reassentamento de pavimentação em lajota de concreto, espessura 8 cm, com rejunte em areia	M2	895,32	447,66
2.2.2	CDHU	54.06.151	Execução de perfil extrusado no local, sem concreto	M3	22,32	11,16
2.2.3	CDHU	11.01.630	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	M3	22,32	11,16
2.2.5	CDHU	54.06.170	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	M3	3,05	1,53

Observação: "Os itens acima definidos representam parcela significativa do valor global da contratação, superando o percentual mínimo adotado como referência pelos órgãos de controle para caracterização de itens de maior relevância." "O Art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações) estabelece que a exigência de atestados de qualificação técnico-profissional e operacional deve ser limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, ou seja, aquelas que valem no mínimo 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação"

9. Estimativa do Valor da Contratação

 GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras OBRA: PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA REUTILIZADA DE VIAS URBANAS LOCAL: RUA LAIS CARNEIRO MUNIZ - BAIRRO DA GUARICANA - IGUAPE - SP PLANILHA ORÇAMENTÁRIA Versão: CDHU 199 c/ desoneração Data Base: Agosto/2025 BDI = 26,85%								
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$) SEM BDI	PR. UNIT.(R\$) COM BDI	VALOR (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						SUB TOTAL 1	R\$ 9.145,59
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	6,00	R\$ 893,85	R\$ 1.133,85	R\$ 6.803,09
1.2	CDHU	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	M2	1031,66	R\$ 1,79	R\$ 2,27	R\$ 2.342,50
2	RUA LAIS CARNEIRO MUNIZ						SUB TOTAL 2	R\$ 135.048,25
2.1	PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA REUTILIZADA							
2.1.1	CDHU	54.01.400	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	M2	1031,66	R\$ 26,39	R\$ 33,48	R\$ 34.535,56
2.1.2	CDHU	54.01.210	Base de brita graduada	M3	89,53	R\$ 281,84	R\$ 357,51	R\$ 32.008,23



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA – PRINCESA DO LITORAL SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS



2.1.3	CDHU	54.20.130	Reassentamento de pavimentação em lajota de concreto, espessura 8 cm, com rejunte em areia	M2	895,32	R\$ 29,85	R\$ 37,86	R\$ 33.901,05
2.2 GUIA/SARJETA EXTRUSADA E DE SARJETÃO CONCRETO								
2.2.1	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	7,44	R\$ 218,14	R\$ 276,71	R\$ 2.058,73
2.2.2	CDHU	54.06.151	Execução de perfil extrusado no local, sem concreto	M3	22,32	R\$ 411,51	R\$ 522,00	R\$ 11.651,05
2.2.3	CDHU	11.01.630	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	M3	22,32	R\$ 616,13	R\$ 781,56	R\$ 17.444,44
2.2.5	CDHU	54.06.170	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	M3	3,05	R\$ 891,51	R\$ 1.130,88	R\$ 3.449,19
TOTAL GERAL								R\$ 144.193,84
Observação: Valores retirados do Boletim Referencial de Custos 199 com desoneração da CDHU.								

A estimativa do valor da contratação foi elaborada pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SMIURB**, com base na **tabela oficial de custos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, versão 199 (base agosto/2025)**, adotada como **referência técnica oficial** para serviços de pavimentação e infraestrutura urbana no Estado de São Paulo.

Os custos unitários foram ajustados ao contexto municipal de Iguape/SP e acrescidos do **BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) de 26,85%**, conforme metodologia adotada pela SMIURB para obras públicas de pequeno e médio porte.

A planilha orçamentária contempla **todos os custos diretos e indiretos** necessários à execução integral do objeto, incluindo:

- Mão de obra especializada;
- Materiais (blocos intertravados reutilizados, brita graduada, cimento, areia, etc.);
- Transporte e equipamentos;
- Encargos sociais e trabalhistas;
- Custos administrativos, mobilização e desmobilização.

Com base nas quantidades e composições apresentadas na **planilha orçamentária e memória de cálculo anexas**, o valor total estimado da contratação é de: **R\$ 144.193,84 (cento e quarenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)**

Esse valor representa a **melhor estimativa de mercado** para a execução dos serviços previstos no projeto básico, considerando as condições locais, a reutilização de blocos intertravados e as práticas de sustentabilidade aplicáveis.



A composição final atende aos princípios da **economicidade, eficiência e vantajosidade**, conforme o disposto nos **arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021**, e servirá de **base para o valor máximo aceitável na licitação**, sendo vedada a contratação por preço superior ao estimado.

10. Adequação Orçamentária

A despesa decorrente da presente contratação possui **previsão e compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2025)** do Município de Iguape/SP e integra o planejamento de investimentos da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SMIURB**, em consonância com o **Programa de Requalificação Viária e Urbana**.

A execução da obra será custeada com **recursos provenientes da Emenda Parlamentar Estadual da Deputada Edna Macedo**, destinada à pavimentação intertravada da **Rua Laís Carneiro Muniz – Bairro Guaricana**, conforme documento de transferência e extrato de repasse encaminhados à municipalidade.

A **contrapartida municipal** necessária à execução do objeto foi devidamente assegurada mediante manifestação da **Secretaria Adjunta Financeira**, vinculada às seguintes fichas orçamentárias:

- **Ficha nº 231** – Recursos da Emenda Parlamentar Estadual – Pavimentação Urbana;
- **Ficha nº 232** – Contrapartida Municipal – Obras de Infraestrutura Urbana.

Os valores serão devidamente empenhados e classificados nas dotações correspondentes à **fonte de recurso específica**, atendendo aos princípios da **responsabilidade fiscal, compatibilidade orçamentária e equilíbrio financeiro** previstos nos **arts. 18, 40 e 41 da Lei nº 14.133/2021**.

Os recursos necessários para execução do objeto encontram-se disponíveis na dotação vinculada às fichas nº 231 (Emenda Parlamentar da Deputada Edna Macedo) e nº 232 (Contrapartida Municipal), conforme manifestação da Secretaria Adjunta Financeira, atendendo ao princípio da responsabilidade fiscal, bem como ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Constan anexos ao processo o Mapa de Preços, notas de dotação, manifestação financeira e parecer jurídico favorável.

11. Condições de Recebimento dos Serviços

O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas: **provisória e definitiva**, conforme disposto nos **arts. 141 e 142 da Lei Federal nº 14.133/2021**, garantindo o controle de qualidade e a conformidade da obra com o projeto e o Termo de Referência.

11.1. Recebimento Provisório

O **recebimento provisório** será efetuado logo após a conclusão dos serviços, mediante **vistoria técnica da fiscalização da SMIURB**, que verificará:

- A conformidade dos serviços com o projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária;
- A qualidade dos materiais empregados e do acabamento final;
- O funcionamento adequado da drenagem superficial e das sarjetas/sarjetões;



- A limpeza do trecho e o restabelecimento das condições de tráfego e segurança.

Concluída a vistoria, será lavrado o **Termo de Recebimento Provisório**, assinado pelo **Fiscal e Gestor do Contrato**, autorizando o pagamento da medição final, quando aplicável.

11.2. Recebimento Definitivo

Após o prazo mínimo de **15 (quinze) dias de observação**, contados da data do recebimento provisório, e não havendo irregularidades ou vícios construtivos, a SMIURB procederá ao **Recebimento Definitivo** da obra.

Será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo**, conforme o disposto no **art. 141, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, declarando o pleno atendimento ao objeto contratual.

11.3. Condições Complementares

- A contratada responderá por **vícios e defeitos ocultos** identificados após o recebimento, conforme o **art. 142 da Lei nº 14.133/2021**;
- Caso sejam constatadas falhas durante o prazo de observação, o **prazo de garantia será suspenso** até a completa correção das não conformidades;
- O **recebimento definitivo não exime a contratada** de responsabilidade civil, técnica ou administrativa pelos serviços prestados;
- Todo o processo de recebimento será formalizado em documentos oficiais e arquivado no processo administrativo nº **10.281/2025**.

Essas condições visam assegurar que os serviços sejam entregues em **pleno funcionamento, durabilidade e segurança**, garantindo a **integridade técnica da obra** e a correta aplicação dos recursos públicos.

Iguape (SP), 29 de Dezembro de 2025.

Ricardo Oliveira Ragni de Castro Leite
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA



Obra: Proposta ARP

COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)		
ITENS	DESCRIÇÃO	%
AC	Administração central	3,80%
S + G	Seguros e Garantias	0,32%
R	Riscos	0,50%
DF	Despesas Financeiras	1,02%
L	Lucro/Remuneração	6,64%
I	Impostos/tributos	11,15%
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	3,00%
	Contribuição Previdenciária	4,50%
Taxa do BDI (%)		26,85%

Fórmula usada no cálculo do BDI ou LDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário):

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS e Contribuição

Obs.: Para orçamentos considerando a Desoneração Fiscal deverá ser somada a alíquota de 4,5% referente a Contribuição Previdenciária no item impostos.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA – PRINCESA DO LITORAL SUL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – 180 DIAS

Obra: PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA REUTILIZADA DE VIAS URBANAS - RUA LAIS CARNEIRO MUNIZ - BAIRRO DA GUARICANA - IGUAPE - SP

Valor total: R\$ 144.193,84

Prazo de execução: 180 dias

Responsável Técnico: Eng. Civil Ricardo O. Ragni de Castro Leite – CREA 507080107

1. Etapas Físicas da Obra

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO ESTIMADO	% FÍSICO	% FINANCEIRO	VALOR (R\$)
1	Mobilização, limpeza, locação, topografia e preparação do terreno	0–20 dias	10%	10%	R\$ 14.419,38
2	Escavação, regularização e compactação do subleito	20–50 dias	15%	15%	R\$ 21.629,07
3	Execução da base em BGS 10 cm e compactações	50–90 dias	25%	25%	R\$ 36.048,46
4	Assentamento dos blocos sextavados de concreto	90–140 dias	30%	30%	R\$ 43.258,15
5	Acabamentos: rejuntamento, compactação final, limpeza e entrega	140–180 dias	20%	20%	R\$ 28.838,76

2. Síntese Financeira Geral

ITEM	%	VALOR (R\$)
Etapa 1	10%	14.419,38
Etapa 2	15%	21.629,07
Etapa 3	25%	36.048,46
Etapa 4	30%	43.258,15
Etapa 5	20%	28.838,76
TOTAL	100%	R\$ 144.193,84

Iguape (SP), 05 de Dezembro de 2025.

Ricardo Oliveira Ragni de Castro Leite
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras



CRONOGRAMA FÍSICO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

MUNICÍPIO:	Iguape/SP
OBJETO:	PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA REUTILIZADA DE VIAS URBANAS - RUA LAIS CARNEIRO MUNIZ - BAIRRO DA GUARICANA - IGUAPE - SP
PROCESSO:	
CONVÊNIO:	

BOLETIM Nº.	DATA BASE:
CDHU 199 - COM DESONERAÇÃO	agosto-25
PRAZO PROPOSTO	INÍCIO: 180 dias da data da assinatura do convênio
	FINAL: 540 dias a partir da data de assinatura do convênio

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1ª ETAPA			TOTAL
			PERIODO: 540 dias			
			Prazos: 180 dias - Licitação 180 dias - Execução 30 dias - Vistoria 150 dias - Encerramento			
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	%	100,00%			100%
		R\$	7.209,77			7.209,77
2	PAVIMENTAÇÃO	%	100,00%			100%
		R\$	79.183,95			79.183,95
3	GUIA/SARJETA E SARJETÃO	%	100,00%			100%
		R\$	27.278,99			27.278,99
TOTAL			R\$ 113.672,71	R\$ -		R\$ 113.672,71
TOTAL + BDI 26,85%			R\$ 144.193,83	R\$ -		R\$ 144.193,83
RECURSOS ESTADUAIS			R\$ 100.000,00	R\$ -		R\$ 100.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS - MUNICÍPIO			R\$ 44.193,84	R\$ -		R\$ 44.193,84
PORCENTAGEM DE SERVIÇOS			100,00%	0,00%		100,00%

OBSERVAÇÃO - CONFORME:

Decreto n.º 66.173 de 24/10/2021 "a liberação dos recursos, considerado o valor total destes, observará o seguinte:

1. até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em parcela única, em seguida à expedição da ordem de serviço;

2. acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em até duas parcelas, transferindo-se a última após a aprovação da prestação

de contas atinente à primeira e observado, no que couber, o item 1 deste parágrafo;

3. entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em 3 (três) parcelas, sendo a primeira de 30% (trinta por cento);

4. acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em parcelas sucessivas, conforme estipular o respectivo instrumento, sendo a primeira parcela de 30% (trinta por cento);

5. em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviços e, no caso das parcelas subsequentes, à

aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

ASSINATURA:

Ricardo Oliveira Ragni de Castro Leite

CREA/SP 507080107

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO e RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.sp.gov.br/verificacao/>



GOVERNO DO MUNICIPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
OBRA: PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA REUTILIZADA DE VIAS URBANAS
LOCAL: RUA LAIS CARNEIRO MUNIZ - BAIRRO DA GUARICANA - IGUAPE - SP
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

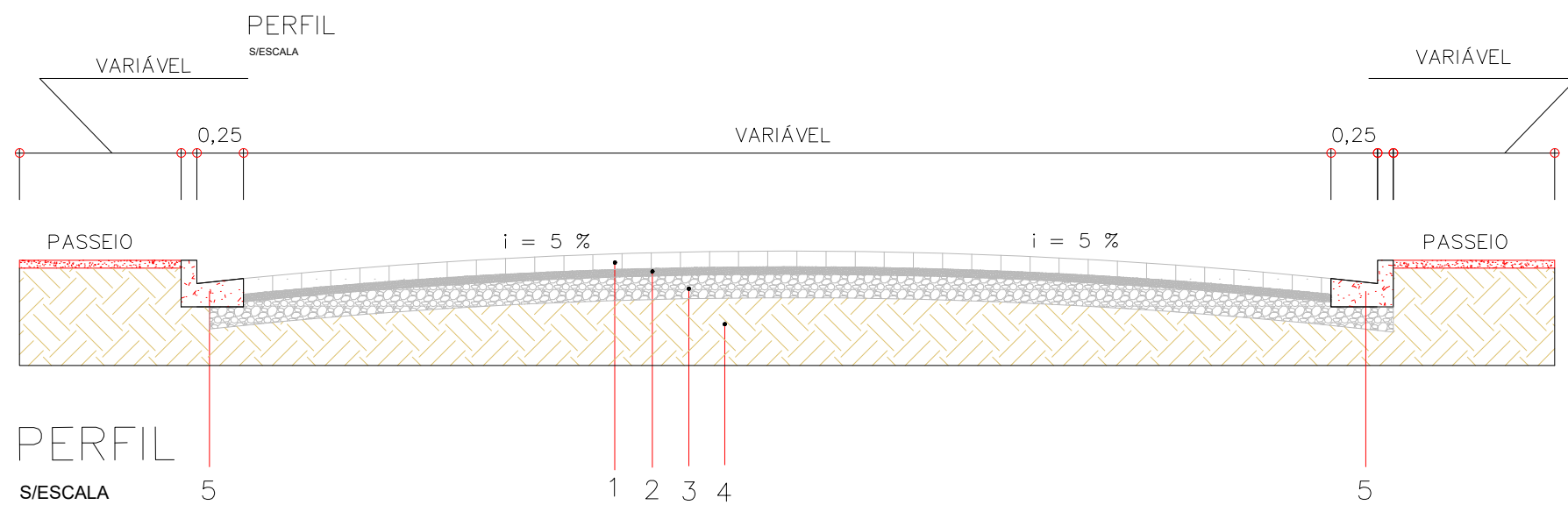
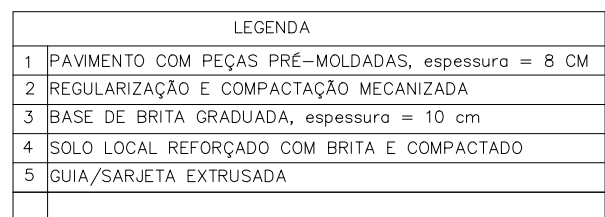


Versão: CDHU 199 c/
desoneração
Data Base: Agosto/2025
BDI = 26,85%

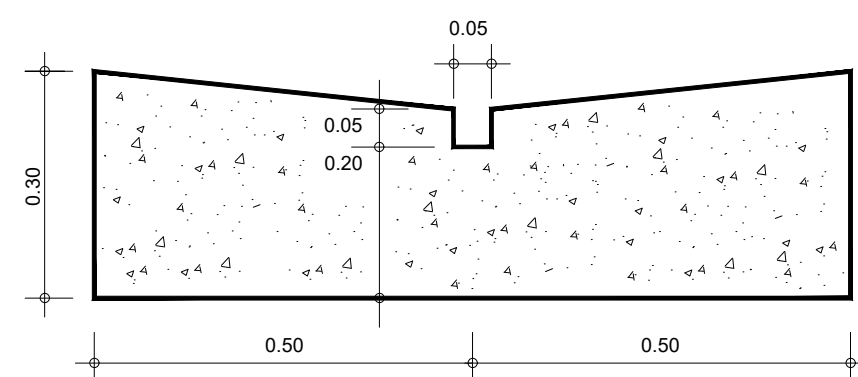
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$) SEM BDI	PR. UNIT.(R\$) COM BDI	VALOR (R\$)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					SUB TOTAL 1 R\$ 9.145,59
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	6,00	R\$ 893,85	R\$ 1.133,85	R\$ 6.803,09
1.2	CDHU	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	M2	1031,66	R\$ 1,79	R\$ 2,27	R\$ 2.342,50
2			RUA LAIS CARNEIRO MUNIZ					SUB TOTAL 2 R\$ 135.048,25
2.1			PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA REUTILIZADA					
2.1.1	CDHU	54.01.400	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	M2	1031,66	R\$ 26,39	R\$ 33,48	R\$ 34.533,50
2.1.2	CDHU	54.01.210	Base de brita graduada	M3	89,53	R\$ 281,84	R\$ 357,51	R\$ 32.008,25
2.1.3	CDHU	54.20.130	Reassentamento de pavimentação em lajota de concreto, espessura 8 cm, com rejunte em areia	M2	895,32	R\$ 29,85	R\$ 37,86	R\$ 33.901,00
2.2			GUIA/SARJETA EXTRUSADA E SARJETÃO DE CONCRETO					
2.2.1	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	7,44	R\$ 218,14	R\$ 276,71	R\$ 2.056,74
2.2.2	CDHU	54.06.151	Execução de perfil extrusado no local, sem concreto	M3	22,32	R\$ 411,51	R\$ 522,00	R\$ 11.654,00
2.2.3	CDHU	11.01.630	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	M3	22,32	R\$ 616,13	R\$ 781,56	R\$ 17.444,48
2.2.5	CDHU	54.06.170	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	M3	3,05	R\$ 891,51	R\$ 1.130,88	R\$ 3.449,10
								TOTAL GERAL R\$ 144.192,84

Observação: Valores retirados do Boletim Referencial de Custos 199 com desoneração da CDHU.

área da seção = 0,0586 m²



SEÇÃO: 0,2713



SARJETÃO (M3) | 3,0467

Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas

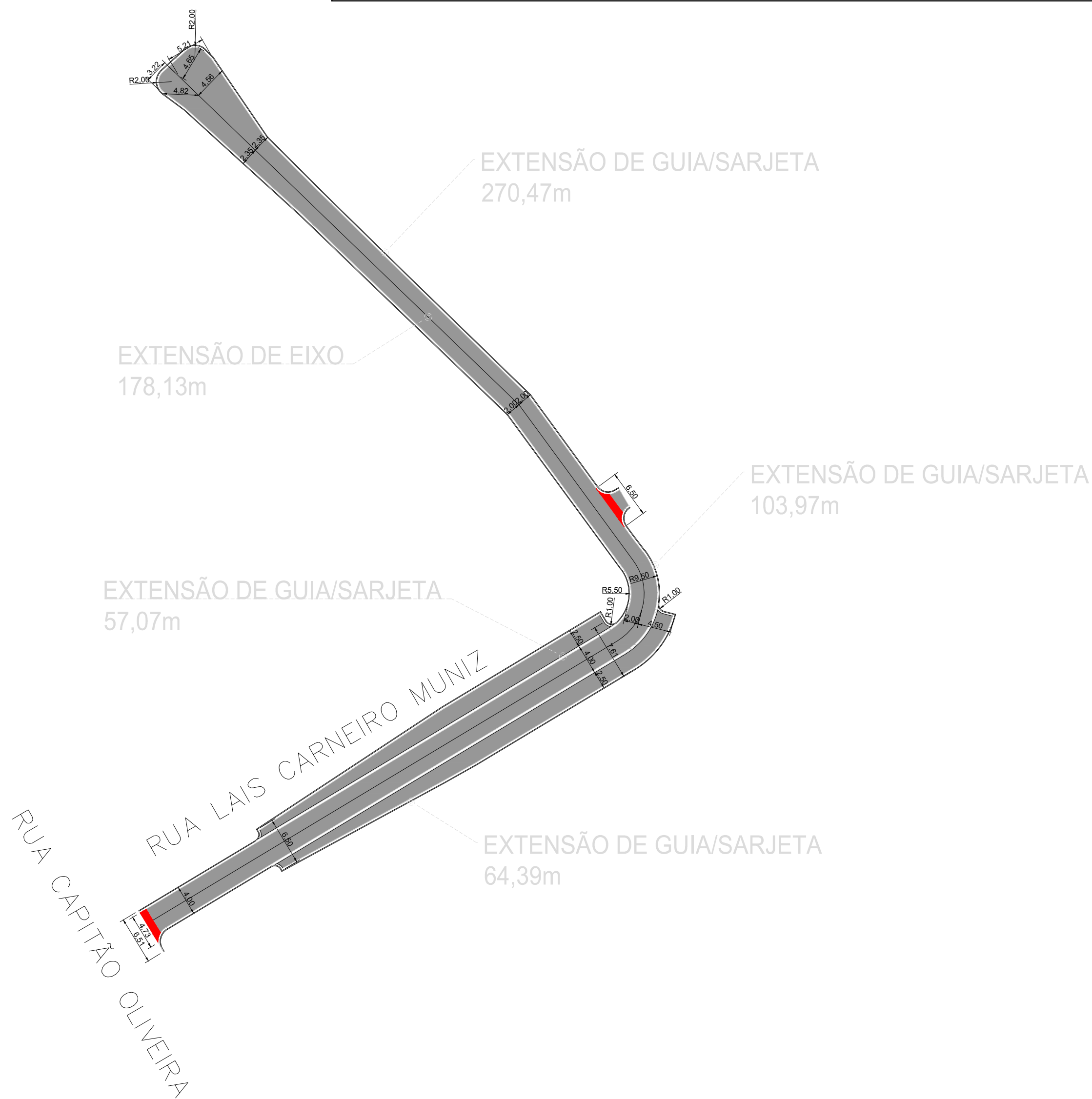
Placa de identificação para obra	M2	6,00
Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	M2	1031,60

Reassentamento de pavimentação em lajota de concreto, espessura 8 cm, com rejunte em areia

Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	M2	1031,66
Base de brita graduada	M3	89,53
Reassentamento de pavimentação em lajota de concreto, espessura 8 cm, com rejunte em areia	M2	895,32

Sarieta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa

Lastró de pedra britada	M3	7,44
Execução de perfil extrusado no local, sem concreto	M3	22,32
Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	M3	22,32
Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	M3	3,05



REV.	DESCRIÇÃO	DATA	EXEC.	VERIF.	APR.
AS INFORMAÇÕES DESTES DOCUMENTOS SÃO PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS					

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA. E OBR.

PAVIMENTAÇÃO-INTERTRAVADA-REUTILIZADA-DE-VIAS

TÍTULO	PAVIMENTAÇÃO-INTERTRAVADA-DA-RUA-LAIS-CARNEIRO-MUNIZ BAIRRO-GUARICANA
--------	--

PROJ.	EXEC.	VERIF.	FOLHA 01/01
APROV.	ESCALA 1:100		
DATA 22/10/2025	Nº.		



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 052/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 911/2025

1 – PREÂMBULO

1.1 O Município de Iguape, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 45.550.167/0001-64, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

I - Regime legal: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e o Decreto Municipal nº 3.125/2023.

II – Modalidade: Concorrência

III – Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

IV – Modo de disputa: **ABERTO** (art.56 da Lei 14.133/2021)

V – Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

VI – Plataforma (Portal): **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br

VII – Data da Sessão Pública: **22/01/2026**

VIII - O recebimento das propostas dar-se-á a partir das **08h00min do dia 02/01/2026 até as 08h00min do dia 22/01/2026**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.bll.org.br (Acesso Identificado)), observados a data e horário limite acima estabelecidos.

IX - A abertura das propostas ocorrerá as 09h00min do dia 22/01/2026.

X - Início da sessão de disputa de preços: às 09h30min do dia 22/01/2026.

XI – Condução do processo licitatório: Agente de Contratação e Equipe de Apoio – Servidores Designados pela **Portaria de nº 129/2025**.

2 – OBJETO

2.1 - O objeto deste processo licitatório é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA REUTILIZADA COM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO (ESPESSURA 8CM), INCLUINDO EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA COM 0,10 MDE ESPESSURA, GUIAS, SARJETAS E SARJETÕES TIPO PMSP, NA RUA LAÍS CARNEIRO MUNIZ, LOCALIZADA NO BAIRRO GUARICANA – MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP**, custeado pela Emenda Parlamentar Estadual nº2025.3520301.72267-Governo do Estado de São Paulo /Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

2.2-O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2.1-O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO I).



2.2.2-Valor do objeto (máximo): R\$ 144.193,84 (cento e quarenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), sendo:

- ✓ **Emenda Parlamentar Estadual** -R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- ✓ **Contrapartida** - R\$ 44.193,84(quarenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).

2.3- AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.3.1- A avaliação prévia do local da execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sob pena de inabilitação, é necessário que o licitante ateste que conhece o local e condições de realização da obra ou serviço, assegurado o direito de realização de vistoria prévia. **(art. 62 § 2º da Lei 14.133/2021).**

2.3.2- A equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras da Prefeitura Municipal de Iguape ficará à disposição para realização da vistoria prévia, até 24 horas antes da data de realização do certame, das 08:00 as 11:00 horas e das 13:30 às 17:00, através do Telefone (13) 3848-6810, ficando estabelecido como local de saída a sede da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras- sito à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.550.167/0001-64 , sendo disponibilizados datas e horários diferentes para os eventuais interessados. **(art. 64 § 4º da Lei 14.133/2021).**

2.3.3- Podendo ser substituído a vistoria por **declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.** **(art. 62 3º§ da Lei 14.133/2021).**

2.4-SUBCONTRATAÇÃO

2.4.1- Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar partes do objeto até o limite autorizado de 80%(oitenta por cento), excetuando as funções de gerência, direção e chefia, que serão de exclusividade do contratado **art.122 da Lei nº 14.133/2021.**

2.4.1.1- O CONTRATADO deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado (caso ocorra), que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório. **(art. 122 §1º da Lei 14.133/2021).**

2.4.2- **A qualificação técnica será demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 80% (oitenta) por cento do objeto licitado.** **(art.67 §9º da Lei 14.133/2021).**

2.5-É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desta Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, **(art.122 § 3º da Lei nº 14.133/2021).**

3 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

UO: 02.25.00

Ficha nº: 231

Funcional Programática nº: 15.451.0005.2025

Categoria Econômica nº: 4.4.90.51.00

Destinação de Recursos n.º 01.000.0000

Ficha nº: 232

Funcional Programática nº: 15.451.0005.2025

Categoria Econômica nº: 4.4.90.51.00

Destinação de Recursos n.º 02.000.0000

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1- Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. art.164 da Lei nº 14.133/2021.

4.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3- Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5 – DA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME (artigo 14 da Lei 14.133/2021)

5.1- Poderão participar do certame os licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital, que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos e que manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, inclusive no que se refere aos custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas e que não incorram em quaisquer fatos impeditivos de contratar com a Administração Pública Municipal de Iguape.

5.1.1 - São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a)- Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

b)- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



c)- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

d)- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e)- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;

f)- Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g)- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.2. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.3. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar. **(Anexo II).**

6.4. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanece durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

7 - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006



7.1. Conforme **art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, **não são aplicadas:**

a)- No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

b)- No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

c) A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2- Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte:

I- Sociedade empresária;

II- Sociedade simples;

III- Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV- Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que:

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);



II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.4. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.5. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano- calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.6. Para obtenção dos benefícios, conforme **art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021**, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.7. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no **art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021**.

8 - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS Artigo 15 da Lei 14.133/2021

8.1-É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

8.2-A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3-A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

8.4-Na fase de habilitação:

I-TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;



II-ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;
- b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.5-A assinatura do contrato será condicionada à:

- I** - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II** - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

9 - PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1-Conforme **art. 16 da Lei nº 14.133/2021**, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial as leis:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização

e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.2- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

9.3- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

9.4- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.5-Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.



10 - DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL

10.1- A participação na Concorrência Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou diretamente do licitante) e subsequente cadastramento para participar da concorrência e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

10.2- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

10.3- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.4- Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (041) 3042-9909 – até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e início do certame .

10.4.1- A participação na concorrência está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) - Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no certame, **conforme modelo do Anexo IV;**

10.5- O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, sendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico.

10.5.1- As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bll.org.br.

10.6- A participação do licitante na concorrência eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL e contratada para representá-lo, a qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.7- O acesso do operador a concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.7.1- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.



10.7.2- Serão de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.8- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

10.9-A título de sugestão, o Edital traz em seu ANEXO IV, modelo de credenciamento.

10.10- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone: Curitiba- PR (41) 3042-9909, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada.

11 - FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO - art. 17 da Lei 14.133/2021

11.1-Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.1.2-A a apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

12-DAS PROPOSTAS

12.1-Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2- As propostas serão apresentadas de duas formas distintas, sendo a primeira cadastrada diretamente no sistema eletrônico e a segunda, a ser apresentada pela empresa vencedora de cada item, após a finalização da fase de lances.

12.2.1- O preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser efetuado por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema/digitação de proposta. A não inserção de arquivos e/ou as informações acerca das especificações, das marcas e os modelos dos produtos, não estiverem presentes ou divergirem do solicitado nas especificações do Termo de Referência - Anexo I para cada item deste edital, implicará na desclassificação da empresa licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação da proposta.

12.3-Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o **MENOR VALOR GLOBAL**.

12.4-O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

12.5-O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12.6-Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

12.7-É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.



12.8-Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

12.9-Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.10-O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.11-Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.11.1- Intervalo entre os lances: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

12.12-CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA (arts. 33 ao 39 e 56 da LEI 14.133/2021).

12.12..1-Para elaboração das propostas o licitante deve:

- I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;
- II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.

12.12.2-O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (**art. 13, I da Lei nº 14.133/2021**), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

12.12.3-O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.12.4-Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.12.5-Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.12.6- As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.12.7-Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.12.8-A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicados no preâmbulo deste edital, na plataforma **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br)**.

12.12.9-Durante a sessão pública, a comunicação entre o **agente de contratação** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



12.12.10- Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.12.11- Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.12.12- Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO: (art.56 da Lei 14.133/2021).**

I - ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

12.12.13- Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

a) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

b) Durante o envio de lances, o **agente de contratação** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável;

c) Se ocorrer a desconexão do **agente de contratação** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.12.13- No caso de a desconexão do **agente de contratação** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **www.bll.org.br**.

13-VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1- Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

III-Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

-13.2- A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.2.1- Constatada a existência de sanção, o agente de contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

14 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (art. 59 da Lei 14.133/2021)

14.1- Serão desclassificadas as propostas que:

- I** - Contiverem vícios insanáveis;
- II** - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III** - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI- Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

14.2- A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.3-EXEQUIBILIDADE:

14.3.1- A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1. (**art. 59 § 2º da Lei 14.133/2021**).

14.3.2- Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

I - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal. (**art. 59 §4º da Lei 14.133/2021**).

14.3.2.1-OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for **inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado** pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital. (**art. 59 §5º da Lei 14.133/2021**).



14.3.2.2-Para as propostas consideradas inexequíveis, conforme porcentagem estipulada no item 14.3.2., também poderá ser realizada as diligências conforme disposto no item 14.3.1 do presente Edital.

14.3.2.3.-Em caso de necessidade da garantia exigida no tem **14.3.2.1**, cabe ao licitante vencedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia **em conformidade com o art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021**.

14.4-EMPATE: (art.60 da Lei 14.133/2021)

14.4.1-Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem.

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5-DIREITO DE PREFERÊNCIA: (art.60 § 1º da Lei 14.133/2021).

14.5.1-Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I- Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que se localize;
- II- Empresas brasileiras;
- III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2- As regras previstas não prejudica a aplicação do dispositivo no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. **(art.60 § 2º da Lei 14.133/2021).**

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

14.6-NEGOCIAÇÃO: (Art.61 da Lei 14.133/2021).

14.6.1-Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.



14.6.2-A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.6.3-A negociação será conduzida pelo **agente de contratação**, conforme regulamento municipal, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.6.4-Se a proposta for desclassificada o **agente de contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.7-DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

14.7.1-Com a finalização das fases de lances e de habilitação da sessão pública virtual, as licitantes declaradas vencedoras deverão encaminhar seus lances finais e vencedores na proposta nos termos **do modelo da Proposta de Preços Final – Anexo II deste Edital**, em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, **no prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, porrogável por igual período mediante manifestação por parte da empresa e aceitação do Agente de Contratação.

14.7.1.1-A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail e dados bancários (banco, agência e conta bancária).

14.7.2.-Na proposta atualizada, os valores máximos unitários deverão ser readequados respeitando o valor máximo estabelecido no orçamento prévio, para cada um dos itens em questão.

14.7.3-O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar faltante, desde que não comprometa a proposta original, no prazo por ele definido, sob pena de não aceitação da proposta.

14.7.4-Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.

14.7.4.3-Validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o recebimento da proposta;

14.8.-Deverá constar na proposta:

14.8.1-Planilha Orçamentária contendo, nos termos do artigo 56 §5º da Lei 14.133/2021.

a) Orçamento detalhado: com indicação do respectivo custo unitário, percentual de BDI para o item, preço unitário (custo unitário acrescido do BDI) e o preço total do item.

a.1. O preço unitário máximo, para cada item, não poderá exceder o valor máximo inicialmente calculado na Planilha Orçamentária.

b) Preço total dos materiais empregados na execução do objeto cotado, grafado em algarismos numéricos e por extenso;



c) Preço total da mão de obra empregada na execução do objeto cotado, grafado em algarismos numéricos e por extenso;

d) BDI;

14.8.2-Cronograma físico-financeiro, limitado ao tempo máximo (em meses) conforme disposto no projeto.

14.8.3-O valor total de cada item/lote indicado no orçamento detalhado deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade.

14.8.4-É obrigatória a indicação do preço unitário (custo unitário + BDI).

14.8.5-Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

14.8.6-Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

15 - DA HABILITAÇÃO

15.1-Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação (**art. 62 inciso III da Lei 14.133/2021**), o qual **terá o tempo máximo de 02 (duas) horas para anexar no sistema**, porrogável por igual período mediante manifestação por parte da empresa e aceitação do Agente de Contratação. ***15.2-Os documentos de habilitação deverão ser enviados junto com a proposta atualizada, nos prazos e normas definidos conforme item 14.7.1. do presente edital.***

15.3- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitido a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para: (**art. 64 da Lei 14.133/2021**):

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.3.1- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (**art.64 §1º da Lei 14.133/2021**).

15.4-Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. (**art.64 §2º da Lei 14.133/2021**).

15.5-Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.6-Em se tratando de licitante indicado no item 7 deste edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado



vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.7.-A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.8-A documentação para fins de habilitação é constituída de:

15.8.1-DECLARAÇÕES

15.8.1.1-Declaração (sob pena de desclassificação), de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas. **(art.62 § 1º da Lei 14.133/2021). (Anexo II)**

15.8.1.2-Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(art. 62 inciso IV da Lei 14.133/2021)– (Anexo II)**

15.8.1.3-. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.8.1.4-Declaração que não incorre nos impedimentos. **(Anexo II)**

15.8.1.5-Para obtenção dos benefícios, conforme **art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021**, o licitante **deverá apresentar declaração** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II). **(Anexo II)**.

15.8.1.6-Declaração da empresa (sob pena de desclassificação) licitante assinada pelo seu responsável técnico, atestando que vistoriou o local de execução da obra objeto desta licitação e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma. Caso a proponente dispense a visita, deverá apresentar **DECLARAÇÃO** assinada pelo responsável técnico do licitante de que tomou conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados a execução do projeto/contrato, ainda que imprevistos em sua proposta; em conformidade com o **subitem 2.3 deste edital. (art.62 § 2º da Lei 14.133/2021).(Anexo III) .**

15.8.1.7-Declaração de Ciência e Concordância, (Anexo II).

15.8.1.8-Apresentar Declaração de que realizará subcontratação **(se for o caso)**, exemplificando a parcela que será subcontratada (respeitando o limite previsto no edital), bem como se responsabilizar pelo envio da documentação relativa à empresa subcontratada nos prazos estabelecidos pelo Agente de Contratação, após a fase de habilitação. **(Anexo II)**.

15.8.1.9-Declaração com a indicação do pessoal técnico das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da



qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.(art. 67 inciso III da Lei 14.133/2021). (ANEXO III).

15.8.1.10- Declaração da empresa de que caso seja vencedora, apresentará no prazo solicitado no subitem 18.1.10 do edital a garantia exigida. **(Anexo II).**

15.8.2-HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.8.2.1-Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;.

15.8.2.1.1-Documento do representante legal com foto.

15.8.3-HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (art.68 da Lei 14.133/2021).

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ),
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal; **CND (certidão Nacional de Débitos) nos termos do artigo 195§3º da Constituição Federal ;**
- d) Regularidade perante a Fazenda Estadual; **relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;**
- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, **relativa ao Município da sede do licitante; ou outra equivalente, na forma da Lei, Tributos Mobiliários;**
- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

15.8.4-HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a)- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. ;(art. 69 inciso II da Lei 14.133/2021).

15.8.5-HABILITAÇÃO TÉCNICA

A) OPERACIONAL

15.8.5.1. - A Licitante deverá apresentar atestado(s), emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade anterior similar em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão da Licitante para realização do objeto licitado. Entende-se por compatível a comprovação da prestação de serviços no conjunto dos atestados, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das quantidades ora licitadas. (Súmula 24 do TCE/SP).



ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANT 50% MÍN
2.1.1	CDHU	54.01.400	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	M2	1031,66	515,83
2.1.2	CDHU	54.01.210	Base de brita graduada	M3	89,53	44,77
2.1.3	CDHU	54.20.130	Reassentamento de pavimentação em lajota de concreto, espessura 8 cm, com rejunte em areia	M2	895,32	447,66
2.2.2	CDHU	54.06.151	Execução de perfil extrusado no local, sem concreto	M3	22,32	11,16
2.2.3	CDHU	11.01.630	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	M3	22,32	11,16
2.2.5	CDHU	54.06.170	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	M3	3,05	1,53

Observação: "Os itens acima definidos representam parcela significativa do valor global da contratação, superando o percentual mínimo adotado como referência pelos órgãos de controle para caracterização de itens de maior relevância." "O Art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações) estabelece que a exigência de atestados de qualificação técnico-profissional e operacional deve ser limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, ou seja, aquelas que valem no mínimo 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação"

B) PROFISSIONAL

15.8.5.2-Profissional - Registro ou inscrição do profissional, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região a que estiverem vinculados;

16 - DAS IMPUGNAÇÕES DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

16.1-Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (**art.164 da Lei 14.133/2021**).

16.1.1-A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (**art.164 da Lei 14.133/2021**).

16.2- Cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (**art.165 da Lei 14.133/2021**).

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

16.3- Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.4- Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do **subitem 16.2**, serão observadas as seguintes disposições:

16.5- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no **subitem 16.2**, será iniciado



na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do art.17 desta Lei**, da ata de julgamento;

16.5.1- a apreciação dar-se-á em fase única. **(art.165 inciso II da Lei 14.133/2021).**

16.5.2-O recurso de que trata o **subitem 16.2**, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminharão recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. **(art.165 § 2º da Lei 14.133/2021).**

16.5.3-O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento. **art.165 § 3º da Lei 14.133/2021).**

16.5.4-O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. **(art. 165 §4º da Lei 14.133/2021).**

16.5.5-Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. **.(art. 165 §4º da Lei 14.133/2021).**

16.5.6- Da aplicação das sanções previstas nos **incisos I (advertência), II (multa) e III (impedimento de licitar e contratar) do caput do art. 156 desta Lei** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.5.6.1- O recurso de que trata o **subitem 15.5.6**, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5.7-Da aplicação da sanção prevista no **inciso IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 desta Lei**, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.5.8-O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. **(art.168 da Lei 14.133/2021).**

16.5.9- As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema da plataforma BLL.

17-DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1-Conforme **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I-Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II-Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III-Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV-Adjudicar o objeto e homologar a licitação.



17.2-Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.(**art. 71 §1º da Lei 14.133/2021**).

17.3-O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. (**art.71 § 2º da Lei 14.133/2021**).

17.4-Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados. (**art.71 § 3º da Lei 14.133/2021**).

18-CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1-O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.(**art. 89 da Lei 14.133/2021**).

18.1.1. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.(**art.90 da Lei 14.133/2021**).

18.1.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.(**art. 90§1º Lei da 14.133/2021**).

18.1.1.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. (**art. 90§ 2º Lei da 14.133/2021**).

18.1.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. .(**art. 90§ 3º Lei da 14.133/2021**).

18.1.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 18.1.2.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (**art.90 §4º da Lei 14.133/2021**):

a- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (**art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021**),sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do **subitem 18.1.2.4 letra “a”** (**art.90 §6º da Lei 14.133/2021**).



18.1.2.6- Poderá a Administração convocar os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 18.1.2.2 e 18.1.2.4. (§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021).**

18.1.2. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. **(art. 91 da Lei 14.133/2021).**

18.1.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento. **art. 91 § 3º da Lei 14.133/2021).**

18.1.3.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo. **(art.91 §4º da Lei 14.133/2021).**

18.1.4. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no **art. 92 da Lei nº 14.133/2021.**

18.1.6- Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, em conformidade com o **art 124 da Lei 14.133/2021.**

18.1.7- Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), **não podendo transfigurar o objeto da contratação. (art.125 e 126 da Lei 14.133/2021).**

18.1.6.1- A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. **(art.132 da Lei 14.133/2021).**

18.1.7- Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. **(art. 128 da Lei .14.133/2021).**

18.1.8- Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. **(art.129 da Lei 14.133/2021).**

18.1.8.1- Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. **(art.130 da Lei 14.133/2021).**



18.1.9-Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (**art.137 da Lei 14.133/2021**):

- I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII** - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- IX** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.1.9.1-As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições: (**art.137 §3º da Lei 14.133/2021**).

- I** - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II** - Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

18.1.9.2-O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: (**art.137 §2º da Lei 14.133/2021**).

- I** - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II** - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III** - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.1.9.3-A extinção do contrato poderá ser: (art.138 da Lei 14.133/2021).

I -Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; **III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.9.4-A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. **(art.138 da Lei § 1º 14.133/2021).**

18.1.9.5-Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: **(art.138 §2º da Lei 14.133/2021).**

I-Devolução da garantia;

II-Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III-Pagamento do custo da desmobilização.

18.1.9.6-A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:**(art.139 da Lei 14.133/2021).**

I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



18.1.9.6.1-A aplicação das medidas previstas **nos incisos I e II** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. **:(art.139 § 1º da Lei 14.133/2021).**

18.1.9.6.2-Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente. **:(art.139 § 2º da Lei 14.133/2021).**

18.1.9.7- Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos: **:(art.147 da Lei 14.133/2021).**

I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

III - motivação social e ambiental do contrato;

IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

IX - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

18.1.9.8-Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis. **:(art.147 da Lei 14.133/2021).**

18.1.-10- GARANTIA CONTRATUAL

18.1.10.1-A CONTRATADA deverá apresentar nos termos do **art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021**, a garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e termos Aditivos de valores, caso ocorra, **no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.**

18.1.10.2-Cabe ao licitante vencedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia **em conformidade com o art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021.**

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;



II- Seguro-garantia;

III- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.1.10.3- Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.1.10.4- Para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do item 18.1.10.2 do presente edital, será fixado prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação e anterior à assinatura do Contrato. **art. 96 § 3º da Lei nº 14.133/2021.**

18.1.10.5- O Seguro-Garantia deve atender ao disposto no **art. 97 da Lei nº 14.133/2021.**

18.1.10.6- Para as demais modalidades de garantia, o Contratado deverá apresentá-las para a assinatura do Contrato, dentro dos prazos previstos no presente Edital.

18.1.10.7- A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.1.11-Obrigações do CONTRATADO:

- a)** Executar os serviços relacionados neste edital, Termo de Referência e demais anexos, de acordo com as normas técnicas vigentes e sempre com pessoal qualificado;
- b)** Fornecer os serviços descritos no objeto desta licitação, constantes nos memoriais, projetos e orçamentos;
- c)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d)** Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- e)** Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- f)** Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- g)** Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- h)** Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;



- i)** Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;
- j)** Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;
- k)** Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;
- l)** **Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;**
- m)** Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;
- n)** Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
- o)** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;
- p)** A proponente contratada deverá apresentar na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
- I. ART e/ou RRT de Execução, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;
 - II. Alvará de Construção;
 - III. Orçamento e cronograma em meio digital;
 - IV. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
 - V. GFIP;
 - VI. CND;
- q)** Executar a limpeza do trecho ao final dos serviços;
- r)** Os serviços deverão ser iniciados pela licitante vencedora imediatamente após a assinatura da ordem de serviço.
- s)** Os serviços deverão seguir minuciosamente o projeto, memoriais descritivos, especificações de projeto, bem como as composições de custo das respectivas tabelas de referência.
- t)** Os operadores da empresa vencedora deverão estar devidamente habilitados para execução dos serviços;



u-Sempre que solicitado o contratado deverá fornecer ao contratante a cópia de documento de propriedade ou locação do(s) equipamento(s), que comprove que o(s) mesmo(s) atende(m) o(ao) edital/Contrato e comprovação da capacidade dos operadores, para comprovar que os mesmos estão habilitados para operar/dirigir o equipamento, juntamente com a comprovação de que o(s) motorista(s), o(s) auxiliar(es) e o(s) operador(es) pertencem ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, por exemplo;

v- O contratado verá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;**(art.118 da lei 14.133/2021).**

x-afixar placa nos locais das obras, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Licitante, no período inserido entre a data da assinatura do Contrato e o início dos serviços.

z-Cumprir com todas as demais obrigações previstas no presente edital e nos seus anexos, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto e demais anexos.

18.1.11.1-Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Emitir Ordem de Serviço;
- b) Executar medição mensal e fiscalizar o andamento das obras;
- c)Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

18.2. GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.2.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e, sendo esse responsável através de servidores designado mediante portaria ,pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/21.**

19-DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1-A Licitante Vencedora uma vez CONTRATADA, se obriga a dar início às obras objeto da presente Licitação, num prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias a contar da data de ciência pela CONTRATADA da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

19.2-O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do **artigo 111, da Lei nº 14.133/21.**

19.2.1-O prazo da execução dos serviços será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro em anexo, a contar da data da última assinatura do representante legal da empresa na ordem de serviço (que deverá ser realizada nos prazos máximos definidos pela administração), salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado **nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.**

19.3-Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado.



19.3.1-Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação dos Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3.2-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4-Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

20 - RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1-O objeto será recebido: (art.140 da Lei 14.133/2021).

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

20.1.1-O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. **(art.140 §1º da Lei 14.133/2021).**

20.2-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. **(art.140 §2º da Lei 14.133/2021).**

20.3-Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme **Decreto Municipal nº 3.125 de 29 dezembro 2023**.

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o término da execução;

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

20.4-Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto. **(art.140 §5º da Lei 14.133/2021).**

20.5-Em se tratando de obras o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição.**(art.140 § 6º Lei 14.133/2021).**

21 - PAGAMENTO DO OBJETO

21.1-A medição e o pagamento dos serviços serão realizados de forma mensal e proporcional ao avanço físico comprovado da obra, observando-se os parâmetros estabelecidos no



cronograma físico-financeiro aprovado pela SMIURB, em conformidade com o item 7 do termo de referência anexo II do edital.

21.1.1-No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos **(art.141 da Lei 14.133/2021):**

I-Fornecimento de bens;

II-Locações;

III-Prestação de serviços;

IV-Realização de obras.

21.2-A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas – TCE/SP, exclusivamente nas seguintes situações **(art.141§1º da Lei 14.133/2021):**

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

21.3-A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização. **(art.141§2º da Lei 14.133/2021):**

21.4-A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem. **(art.141§ 3º da Lei 14.133/2021):**

21.5-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento. **(art.143 da Lei 14.133/2021):**

21.6-Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. **(art.145 da Lei 14.133/2021).**

21.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a



prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório. (**art.145§1º da Lei 14.133/2021**).

21.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido. (**art.145§ 3º da Lei 14.133/2021**).

21.7-No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito. (**art.146 da Lei 14.133/2021**).

22 - PENALIDADES

22.1-O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções: (**art.155 da Lei 14.133/2021**).

I-Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II-Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III -Dar causa à inexecução total do contrato;

IV-Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI-Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

22.2-Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: (**art.156 da Lei 14.133/2021**).

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



22.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados:(**art.156 §1º da Lei 14.133/2021**).

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2.2- A sanção prevista no **inciso I** do **subitem 22.2.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista **no inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.2.3-A sanção prevista **no inciso II** do **subitem 22.2.**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas **no art. 155 desta Lei**.

22.2.4- A sanção prevista no **inciso III** do **subitem 22.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis)anos.

22.2.5- A sanção prevista **no inciso IV** do **subitem 22.2** ,será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.2.6- A sanção estabelecida **no inciso IV** do **subitem 22.2**, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

22.2.6.1- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** do do **subitem 22.2** ,poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do subitem 22.2**.



22.2.7- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.2.8- A aplicação das sanções previstas **no subitem 22.2**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.2.9- Na aplicação da sanção prevista no subitem 22.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. **(art.157 da Lei 14.133/2021).**

22.2.10- A aplicação das sanções previstas **nos incisos III e IV do subitem 22.2**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **(art.158 da Lei 14.133/2021).**

22.3- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. **(art.159 da Lei 14.133/2021).**

22.4- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. **(art.160 da Lei 14.133/2021).**

22.5- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. **(art.161 da Lei 14.133/2021).**

22.6- Para fins de aplicação das sanções previstas **nos incisos I, II, III e IV do subitem 22.2**, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos. **(art.161 da Lei 14.133/2021).**

22.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. **(art.162 da Lei 14.133/2021).**

22.7.1- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. **(art.162 da Lei 14.133/2021).**

22.8- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: **(art.163 da Lei 14.133/2021).**



I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.8.1-A sanção pelas infrações previstas nos **incisos VIII e XII** do **subitem 22.1**, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1-Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

23.1.1- Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

23.2- Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

23.3- O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

23.4- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

23.4.1- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

23.5- Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

23.5.1- É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

23.6-É facultado ao **agente de contratação**, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.7-Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I-Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP,

II-Página do Município de Iguape (www.iguape.sp.gov.br);



III-Diário Oficial dos Municípios – DOM;

IV- Diário Oficial do Estado – D.O.E

V- Jornal de Grande Circulação

VI-Plataforma **BLL COMPRAS** (www.bll.org.br)

23.8-São anexos deste edital:

I-

- a)** Estudo Técnico Preliminar-ETP
- b)** Termo de Referência – TR
- c)** BDI, Cronograma e planilha orçamentária
- d)** Projeto

II- DECLARAÇÃO UNIFICADA

III-DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DA EXECUÇÃO

IV- MODELO DE CREDENCIAMENTO

V- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

VI- MINUTA DE CONTRATO

VII- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Iguape – SP, 30 de dezembro de 2025.

RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE

Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA



ANEXO I

- a) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**
- b) TERMO DE REFERÊNCIA – TR**
- c) BDI, Cronograma e Planilha Orçamentária**
- d) Projeto**



ANEXO II- DECLARAÇÃO UNIFICADA



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº011/2025

PROCESSO Nº 911/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA REUTILIZADA COM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO (ESPESSURA 8CM), INCLUINDO EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA COM 0,10 MDE ESPESSURA, GUIAS, SARJETAS E SARJETÕES TIPO PMSP, NA RUA LAÍS CARNEIRO MUNIZ, LOCALIZADA NO BAIRRO GUARICANA – MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP , custeado pela Emenda Parlamentar Estadual nº2025.3520301.72267-Governo do Estado de São Paulo /Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

A empresa_____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede à Rua _____ (endereço completo da licitante), por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório Concorrência Eletrônica Nº 000/2025, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, **DECLARA** que:

- a)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas. **(art.62§ 1º da Lei 14.133/2021).**
- b)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(art. 62 inciso IV da Lei 14.133/2021).**
- c)** DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, bem como inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.
- d)** Que não incorre nas vedações previstas na Lei nº14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a **Administração Pública no caso de incorrer.**
- e)** Nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o **art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.**
- f)** Estar ciente de todas as informações apresentadas em projeto e demais documentos necessários a obra, como também comprometo-me a atender e respeitar as especificações técnicas e informações evidenciadas em edital e nos demais anexos.



g) Que caso seja realizado a subcontratação respeitará o limite da parcela a ser subcontratada previsto no edital, bem como se responsabiliza pelo envio da documentação relativa à empresa subcontratada nos prazos estabelecidos pelo Agente de Contratação, após a fase de habilitação.

h) Que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

i) Que caso seja vencedora do certame apresentará no prazo de 10(dez) dias úteis a garantia contratual solicitada no subitem 18.1.10 no edital.

j) Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indica o Responsável (is). que assinará (ão) o Termo de Contrato, c/ qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.

CPF/MF Nº

Endereço completo:

Conta Corrente pessoa Jurídica Nº

Banco:

Agência:

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO III-DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DA EXECUÇÃO

A empresa, inscrito no CPF/CNPJ nº, DECLARA, que seu responsável técnico..... vistoriou o local de execução da obra objeto desta licitação e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma, em conformidade com o **subitem 2.3 deste edital. (art.62 inciso § 2º da Lei 14.133/2021).**

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

*Caso a proponente dispense a visita, deverá apresentar **DECLARAÇÃO** assinada pelo responsável técnico do licitante de que tomou conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados a execução do projeto/contrato, ainda que imprevistos em sua proposta; em conformidade com o **subitem 2.3 deste edital. (art.62 inciso § 2º da Lei 14.133/2021).***



**ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE /
NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO DA BOLSA DE
LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º: **011/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: **911/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA REUTILIZADA COM BLOCOS
SEXTAVADOS DE CONCRETO (ESPESSURA 8CM), INCLUINDO EXECUÇÃO DE BASE
EM BRITA GRADUADA COM 0,10 MDE ESPESSURA, GUIAS, SARJETAS E SARJETÕES
TIPO PMS, NA RUA
LAÍS CARNEIRO MUNIZ, LOCALIZADA NO BAIRRO GUARICANA –
MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP, custeado pela Emenda Parlamentar Estadual
nº2025.3520301.72267-Governo do Estado de São Paulo /Secretaria de Governo e
Relações Institucionais.**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Nome (Razão Social):	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ/CPF:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Cargo:	Celular:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
ME/EPP: () SIM () NÃO	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações
Av. Adhemar de Barros, N.º. 1.070, Porto do Ribeira, Fone (13) 3848-6810 – CEP 11920-000 – Iguape – SP.



e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- a) Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- b) Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- c) Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- d) Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e de Intermediação de Operações - (LICITANTE DIRETO) abaixo disposto; e pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. **(Cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse, realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- a) Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- b) Apresentar lance de preço;
- c) Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- d) Solicitar informações via sistema eletrônico;
- e) Interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- f) Apresentar e retirar documentos;
- g) Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- h) Assinar documentos relativos às propostas;
- i) Emitir e firmar o fechamento da operação; e
- j) Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Célula de Apoio (corretora):



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



Endereço:

CNPJ:

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES - (LICITANTE DIRETO)

Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
01	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
02	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Responsável Financeiro
03	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:

7 - O Licitante reconhece que:

- A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- Perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



- d) O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- e) O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

(LOCAL E DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.: 1) Assinatura(s) do(s) outorgante(s) com PODERES para este fim conforme CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, ou documento equivalente.

2) O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no item 15.8.2.1 do edital





V-MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025

PROCESSO Nº 911/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA REUTILIZADA COM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO (ESPESSURA 8CM), INCLUINDO EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA COM 0,10 MDE ESPESSURA, GUIAS, SARJETAS E SARJETÕES TIPO PMSF, NA RUA LAÍS CARNEIRO MUNIZ, LOCALIZADA NO BAIRRO GUARICANA – MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP, custeado pela Emenda Parlamentar Estadual nº2025.3520301.72267-Governo do Estado de São Paulo /Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores:

Apresentamos pelo presente termo de proposta comercial, as condições para o cumprimento do objeto da Concorrência Eletrônica nº 000/2025, do certame licitatório referido acima, sendo o valor global em nossa proposta de R\$ ____ (____),

fixo e irrevogável, em anexo, apresentamos a planilha orçamentária (ANEXO I), cronograma físico financeiro (ANEXO I), Planilha de Composição do BDI (ANEXO I), que detalham a composição do preço global acima proposto.

- O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes 2 - Proposta.
- Pela presente proposta, colocamos nossa empresa a disposição do Órgão Licitante, para a assinatura do contrato, estando dispostos a cumprir o prazo para execução das obras, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de nossa ciência da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização do Órgão Licitante.
- Prazo de início às obras de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da data de nossa ciência da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização do Órgão Licitante.
- Pela presente proposta, aceitamos as condições de pagamento dispostas na cláusula 21 do edital.

Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº _____, CPF/MF nº _____, _____ (ou cargo / função na empresa),

DECLARO pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____ e (endereço da sede) _____, que nos preços dispostos acima, encontram-se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas ao pagamento do pessoal, bem como dos



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria de Gestão e Planejamento



veículos, materiais, equipamentos, combustível, impostos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com a execução das obras constantes de nossa proposta, objeto da presente licitação.

Local e data _____

Assinatura do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa cargo/função na empresa - RG nº _____

CARIMBO (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA):

CARIMBO (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA):

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)





ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 000/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000/2025

O **MUNICÍPIO DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº, com sede....., nº....., doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXX, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominado **Contratado**, neste ato representado por seu Sócio Administrador XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0000/2025, Concorrência nº 000/2025, , mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1. O objeto deste contrato é a, conforme informações e descritivos do edital vinculados e seus anexos.

2-CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2-Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0000/2025,

Concorrência nº 000/2025, homologado em 00/00/2025, e à proposta do licitante vencedor XXX.

2.1-Fazem parte deste Contrato todos os elementos (incluindo obrigações e normas editalícias) que compõem o processo de licitação anteriormente caracterizado, inclusive a proposta apresentada pelo Contratado.

3-CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1-Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2-Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

4-CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

4.1-Regime de Execução :**Empreitada por preço global.**



4.2-Concluída a obra, o Contratado notificará o Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato, para a entrega e aceitação da obra.

I - Em se tratando de obras e serviços:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

4.3-O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. **(art.140 §1º da Lei 14.133/2021).**

4.4- recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. **(art.140 §2º da Lei 14.133/2021).**

4.5- Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme **Decreto Municipal nº 3.125 de 29 dezembro 2023**.

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o término da execução;

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

4.6-Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto. **(art.140 §5º da Lei 14.133/2021).**

4.7-Em se tratando de obras, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição. **(art.140 § 6º Lei 14.133/2021).**

5-CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO,

5.1-O valor do presente contrato é de R\$____, (____). Os pagamentos serão efetuados a prazo, proporcional ao andamento da obra, mediante apuração em medições, vistoria, aceitação e emissão da nota fiscal respectiva, conforme **especificado no item 7 do termo de referência.**

5.1.1-A Licitante Vencedora não poderá protocolizar a nota fiscal, ou fatura antes do recebimento e conferência da medição, como “de acordo” por parte da fiscalização exercida pela Secretaria de Infraestrutura e Obras do Órgão Licitante.

5.2-No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos **(art.141 da Lei 14.133/2021):**

II -Fornecimento de bens;

II-Loações;



III-Prestação de serviços;

IV-Realização de obras.

5.3-A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas – TCE/SP, exclusivamente nas seguintes situações **(art.141§1º da Lei 14.133/2021)**:

VI - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

VII - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

VIII - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IX - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

X - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

5.4-A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização. **(art.141§2º da Lei 14.133/2021)**:

5.5-A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem. **(art.141§ 3º da Lei 14.133/2021)**:

5.6--No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento. **(art.143 da Lei 14.133/2021)**:

5.7-Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. **(art.145 da Lei 14.133/2021)**.

5.8-A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório. **(art.145§1º da Lei 14.133/2021)**.

5.9--Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido. **(art.145§ 3º da Lei 14.133/2021)**.

5.10-No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito. **(art.146 da Lei 14.133/2021)**.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria de Gestão e Planejamento



5.11- Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

5.12- O pagamento será efetuado através da conta Bancária :.....
Agência:.....

5.13-As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Emenda Parlamentar Estadual -R\$ 100.000,00

UO:

Ficha n°:.....

Funcional Programática n°:

Categoria Econômica n°:

Destinação de Recursos n. °

Contrapartida - R\$

Ficha n°:

Funcional Programática n°:

Categoria Econômica n°:

Destinação de Recursos n.

6-CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO.

6.1-A Licitante Vencedora uma vez CONTRATADA, se obriga a dar início às obras objeto da presente Licitação, num prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias a contar da data de ciência pela CONTRATADA da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.2-O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo **111, da Lei nº 14.133/21**.

6.3- prazo da execução dos serviços será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, a contar da data da última assinatura do representante legal da empresa na ordem de serviço ((que deverá ser realizada nos prazos máximos definidos pela administração), salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do **artigo 111, da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA SÉTIMA –DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1-Obrigações do CONTRATADO:

a) Executar os serviços relacionados neste edital Termo de Referência e demais anexos, de acordo com as normas técnicas vigentes e sempre com pessoal qualificado;

b) Fornecer os serviços descritos no objeto desta licitação, constantes nos memoriais, projetos e orçamentos;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria de Gestão e Planejamento



- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- e) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- f) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- i) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;
- j) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;
- k) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;
- l) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;**
- m) Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;
- n) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
- o) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;
- p) A proponente contratada deverá apresentar na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

VII. ART e/ou RRT de Execução, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria de Gestão e Planejamento



VIII. Alvará de Construção;

IX. Orçamento e cronograma em meio digital;

X. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;

XI. GFIP;

XII. CND;

q- Executar a limpeza do trecho ao final dos serviços;

r- Os serviços deverão ser iniciados pela licitante vencedora imediatamente após a assinatura da ordem de serviço.

s- Os serviços deverão seguir minuciosamente o projeto, memoriais descritivos, especificações de projeto, bem como as composições de custo das respectivas tabelas de referência.

t- Os operadores da empresa vencedora deverão estar devidamente habilitados para execução dos serviços;

u- Sempre que solicitado o contratado deverá fornecer ao contratante a cópia de documento de propriedade ou locação do(s) equipamento(s), que comprove que o(s) mesmo(s) atende(m) o(ao) edital/Contrato e comprovação da capacidade dos operadores, para comprovar que os mesmos estão habilitados para operar/dirigir o equipamento, juntamente com a comprovação de que o(s) motorista(s), o(s) auxiliar(es) e o(s) operador(es) pertencem ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Emprego ou Contrato de Trabalho, por exemplo;

v- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;**(art.118 da lei 14.133/2021).**

x-afixar placa nos locais das obras, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Licitante, no período inserido entre a data da assinatura do Contrato e o início dos serviços.

Z-Cumprir com todas as demais obrigações previstas no presente edital e nos seus anexos, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto e demais anexos.

7.2--Obrigações do CONTRATANTE:

A)Emitir Ordem de Serviço;

b) Executar medição mensal e fiscalizar o andamento das obras;

c)Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA-CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1-O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. **(art. 89 da Lei 14.133/2021).**

8.2-A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria de Gestão e Planejamento



de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. **(art.90 da Lei 14.133/2021).**

8.3-O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. **(art. 90§1º Lei da 14.133/2021).**

8.4-Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.**(art. 90§ 2º Lei da 14.133/2021).**

8.4.1-Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. **(art. 90§ 3º Lei da 14.133/2021).**

8.5-Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 18.4**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá **(art.90 §4º da Lei 14.133/2021):**

a- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.6-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante **(art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021)**, sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do **subitem 18.5 letra “a” (art.90 §6º da Lei 14.133/2021).**

8.7- Poderá a Administração convocar os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 18.4 e 18.5. (§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021).**

8.8-Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. **(art. 91da Lei 14.133/2021).**

8.9-Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento. **art. 91 § 3º da Lei 14.133/2021).**

8.9.1-Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.**(art.91 §4º da Lei 14.133/2021).**

8.10-Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no **art. 92 da Lei nº 14.133/2021.**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria de Gestão e Planejamento



8.11- Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, em conformidade com o **art 124 da Lei 14.133/2021**.

8.12- Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), **não podendo transfigurar o objeto da contratação.(art.125 e 126 da Lei 14.133/2021).**

8.13- A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.(**art.132 da Lei 14.133/2021).**

8.14- Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. (**art. 128 da Lei 14.133/2021).**

8.15- Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.(**art.129 da Lei 14.133/2021).**

8.16- Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (**art.130 da Lei 14.133/2021).**

8.17- Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (**art.137 da Lei 14.133/2021):**

X - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

XI - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

XII - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

XIII - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

XIV - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

XV - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

XVI - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



XVII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

XVIII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.18-As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições: **(art.137 §3º da Lei 14.133/2021).**

III - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

IV - Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.**

8.19-O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: **(art.137 §2º da Lei 14.133/2021).**

V - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

VI - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

VII - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

VIII - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.20-A extinção do contrato poderá ser: **(art.138 da Lei 14.133/2021).**

II -Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- **III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.21-A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. **(art.138 da Lei § 1º 14.133/2021).**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria de Gestão e Planejamento



8.22- Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: **(art.138 §2º da Lei 14.133/2021).**

I- Devolução da garantia;

II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- Pagamento do custo da desmobilização.

8.23- A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências: **(art.139 da Lei 14.133/2021).**

I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- Execução da garantia contratual para:

- e) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- f) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- g) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- h) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.23.1- A aplicação das medidas previstas **nos incisos I e II** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. **:(art.139 § 1º da Lei 14.133/2021).**

8.23.1.2- Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente. **:(art.139 § 2º da Lei 14.133/2021).**

8.24- Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos: **:(art.147 da Lei 14.133/2021).**

I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

III - motivação social e ambiental do contrato;

IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;



VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

IX - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

8.25-Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis. **:(art.147 da Lei 14.133/2021).**

CLAÚSULA NONA- GARANTIA CONTRATUAL

9.1-A CONTRATADA deverá apresentar nos termos do **art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021**, a garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e termos Aditivos de valores, caso ocorra, **no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.**

9.2-Cabe ao licitante vencedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia **em conformidade com o art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021.**

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II- Seguro-garantia;

III- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3-Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.4-Para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do item 18.1.10.2 do presente edital, será fixado prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação e anterior à assinatura do Contrato. **art. 96 § 3º da Lei nº 14.133/2021.**

9.5-O Seguro-Garantia deve atender ao disposto no **art. 97 da Lei nº 14.133/2021.**

9.6-Para as demais modalidades de garantia, o Contratado deverá apresentá-las para a assinatura do Contrato, dentro dos prazos previstos no presente Edital.

9.7-A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)



10.1-O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

10.2-O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.3-O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar. **(Anexo II).**

10.4-As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -SUBCONTRATAÇÃO

11.1-Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar partes do objeto até o limite autorizado de 80 % (oitenta por cento) **art.122 da Lei nº 14.133/2021.**

11.1.1- O CONTRATADO deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado (caso ocorra), que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório. (**art. 122 §1º da Lei 14.133/2021).**

11.2- A **qualificação técnica será demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. (art.67 §9º da Lei 14.133/2021).**

11.3.-É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desta Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, **(art.122 § 3º da Lei nº 14.133/2021).**

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1-A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e, sendo esse responsável através de servidores designado mediante portaria, pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/21.**

12.1.1- Sendo:

a) gestor do contrato:

b) fiscal (is) :.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria de Gestão e Planejamento



13.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções: **(art.155 da Lei 14.133/2021).**

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

13.2- Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: **(art.156 da Lei 14.133/2021).**

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados: **(art.156 §1º da Lei 14.133/2021).**

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2- A sanção prevista no **inciso I** do **subitem 13.2.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista **no inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



13.2.3- A sanção prevista **no inciso II do subitem 13.2.**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas **no art. 155 desta Lei.**

13.2.4- A sanção prevista no **inciso III do subitem 13.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis)anos.

13.2.5- A sanção prevista **no inciso IV do subitem 13.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6- A sanção estabelecida **no inciso IV do subitem 13.2**, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

13.2.6.1- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do do subitem 13.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do subitem 13.2.**

13.2.7- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.8-A aplicação das sanções previstas **no subitem 13.2**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.9-Na aplicação da sanção prevista no subitem 22.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.**(art.157 da Lei 14.133/2021).**

13.2.10- A aplicação das sanções previstas **nos incisos III e IV do subitem 13.2**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir **.(art.158 da Lei 14.133/2021).**



13.3- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. **(art.159 da Lei 14.133/2021).**

13.4- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. **(art.160 da Lei 14.133/2021).**

13.5- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. **(art.161 da Lei 14.133/2021).**

13.6- Para fins de aplicação das sanções previstas **nos incisos I, II, III e IV do subitem 13.2**, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos. **(art.161 da Lei 14.133/2021).**

13.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. **(art.162 da Lei 14.133/2021).**

13.7.1- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. **(art.162 da Lei 14.133/2021).**

13.8- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: **(art.163 da Lei 14.133/2021).**

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Iguape, ____ de ____ de 2026.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria de Gestão e Planejamento



Representante Legal

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome

Nome:

CPF:

CPF:

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA



Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO e RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.1doc.com.br/verificacao/5EB0-E995-762E-85CB> e informe o código 5EB0-E995-762E-85CB



ANEXO VII

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

E-mail: (*) juridico@iguape.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iguape/SP, 00 de..... de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria de Gestão e Planejamento



Cargo:

CPF: ...

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF: ...

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF: ...

E-mail:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ...

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: ...

E-mail: ...

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: ...

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ...

Cargo: ...

CPF: ...

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria de Gestão e Planejamento

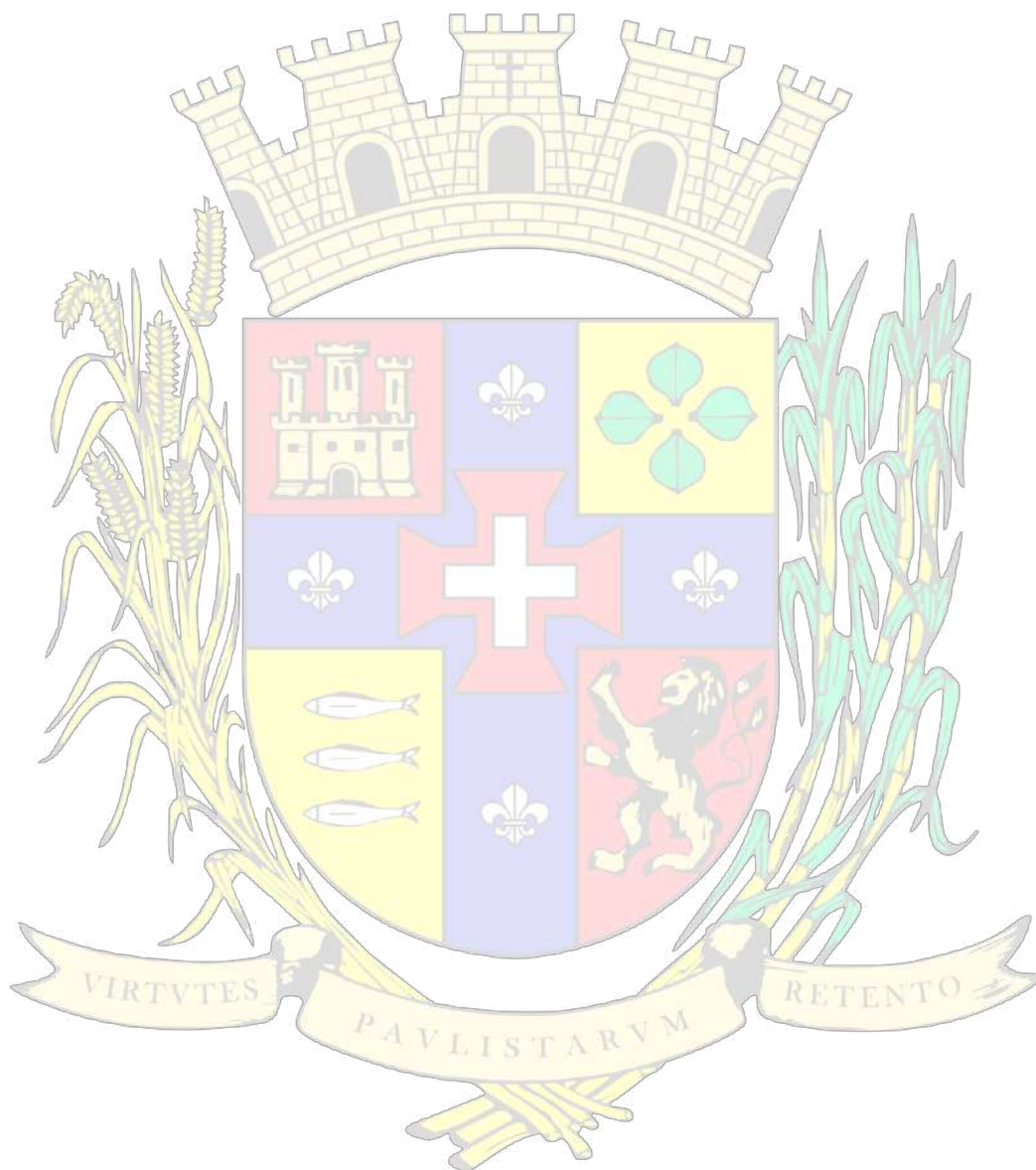


Nome: ...

Cargo: ...

CPF: ...

Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5EB0-E995-762E-85CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO (CPF 348.XXX.XXX-79) em 30/12/2025 17:42:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO (CPF 348.XXX.XXX-79) em 30/12/2025 17:43:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE (CPF 293.XXX.XXX-06) em 30/12/2025 18:00:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://iguape.1doc.com.br/verificacao/5EB0-E995-762E-85CB>